



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DG Nº 8/2019

AUTUAÇÃO

Aos 13 de Fevereiro de 2019, na cidade de Londrina, autuo a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, para contratação do seguinte objeto: Curso aberto para servidores do Departamento de Documentação e Informação

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/ipautentico.xhtml>, informando número do processo=17507 e o número do documento=13766





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

- 1 Trata-se de solicitação de contratação de curso aberto para 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de Londrina, lotados no Departamento de Documentação e Informação, para instrução sobre procedimentos de reparos e higienização de livros.
- 2 Indica-se, portanto, o curso denominado “Pequenos Reparos e Higienização de Livros”, proporcionado pela Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na cidade de Londrina/PR, nos dias 11 e 12 de março de 2019, conforme justificativas apresentadas na sequência deste Termo de Referência-TR.
- 3 Mencionado curso objetiva capacitar os participantes a desenvolverem atividades de conservação preventiva em livros e demais suporte papel. Ênfase em higienização para preservação de acervos e noção de pequenos reparos. O referido curso é destinado a alunos, servidores públicos e comunidade em geral.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4 Conforme art. 12, inc. VII da Resolução 56/2004 da Câmara Municipal de Londrina, compete ao Departamento de Documentação e Informação a conservação do acervo bibliográfico desta instituição.
- 5 Para o cumprimento do disposto na norma supracitada faz-se necessário a capacitação dos servidores do Departamento de Documentação e Informação, se não em sua totalidade, haja vista a impossibilidade de fechamento do departamento durante o expediente, pelo menos faz-se imprescindível a instrução de no mínimo dois servidores, que posteriormente repassarão e multiplicarão o conhecimento adquirido para os demais servidores.
- 6 Atualmente, está em processo de andamento a elaboração de termo de referência que tem como objeto a higienização, a restauração e encadernação do acervo documental da Câmara de Londrina, sendo oportuno e relevante a participação no curso objeto do presente termo de referência para que dúvidas possam ser dirimidas e orientações e esclarecimentos sejam obtidos a fim de melhor subsidiar a edição do termo de referência de higienização, restauração e encadernação.
- 7 O respectivo curso é de interesse da Câmara uma vez que contribuirá para a otimização da preservação do acervo documental desta Casa Legislativa, que em sua maioria é de guarda permanente ou por longo período, considerando-se seu valor histórico e/ou probatório.

DA SINGULARIDADE DO OBJETO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

- 8 Ao analisar o procedimento de contratação de cursos para capacitação de servidores públicos, o renomado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que “É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento por instituição privada, porque esses eventos são realizados em períodos determinados,





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- mostrando-se inviável a competição.*" (FERNANDES, Jacoby J. U., Contratação Direta Sem Licitação. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 552).
- 9 Mencionado autor continua explicando que a licitação, nesse contexto, é exigível somente para a realização de seminários fechados, promovidos por quaisquer instituições, pois, nesses casos, o interesse e a conveniência do treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições. (FERNANDES, obra supra-citada).
 - 10 Joel de Menezes Niebuhr, também de renome na área de licitações, afirma que, para a contratação dos serviços descritos no artigo 13 da Lei n. 8.666/93 sem a respectiva licitação, é necessário demonstrar sua singularidade e a notória especialização do profissional contratado (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 148).
 - 11 No mesmo sentido, a Advocacia Geral da União, por meio de sua Orientação Normativa nº 18, de 01º de abril de 2009, estabeleceu que a contratação de conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição em cursos abertos, ocorre mediante inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificada a notoriedade do especialista, pontos demonstrados na sequência (disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=189179>).
 - 12 Na contratação sob análise, a singularidade do objeto verifica-se pela escassez de cursos com esta temática em Londrina uma vez que a Universidade Estadual de Londrina é a única instituição de ensino superior a ofertar em Londrina o curso de graduação em arquivologia assim como cursos de extensão a ele correlatos, como é o caso do curso em comento.
 - 13 O curso conta com a presença do instrutor Osny Francisco Terciotti, Bibliotecário do Sistema de Bibliotecas da UEL – Biblioteca Central/Divisão de Circulação, com Especialização em Empreendedorismo Educacional pela IESD e Especialização em Gestão de Bibliotecas Universitárias pela UEL. Possui experiência na área de preservação e restauração atuando no setor de encadernação da BC no período de out./1998 até jun./2014.
 - 14 Além disso, note-se que a Câmara Municipal de Londrina não possui uma demanda que justifique a contratação desse treinamento por seminário fechado, de acordo com as necessidades internas da instituição, razão pela qual deve aderir aos cursos já dispostos no mercado, nas condições previamente estabelecidas pelos realizadores.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 15 Em atendimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, resta demonstrar, ainda, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.
- 16 Além da singularidade do objeto e da notória especialização do instrutor do treinamento, o fato de o curso ser realizado em Londrina/PR, conforme o site da empresa.
- 17 Quanto ao preço, note-se que o valor proposto pelo fornecedor à Câmara Municipal de





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Londrina é o mesmo praticado perante os particulares, conforme declaração emitida pela Diretora do Sistema de Bibliotecas da Universidade Estadual de Londrina (em anexo).

DO PREÇO E DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O TREINAMENTO

- 18 O treinamento tem o custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por participante, perfazendo o total de **R\$ 100,00 (Cem Reais)**.
- 19 A inscrição prévia dos servidores acima elencados, foi realizada em caráter de reserva de vaga, mas só se efetivará após homologação do processo pela presidência e emissão da Nota de Empenho.
- 20 O curso será realizado na cidade de Londrina/PR nos dias 11 e 12 de março de 2019 e terá a carga horária total de 14 (quatorze) horas, conforme informações de período de realização e local do evento disponíveis no anexo ao presente Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 21 A CONTRATADA obriga-se a:
 - 21.1 Abordar o conteúdo programático previsto para o curso;
 - 21.2 Fornecer o treinamento mediante o instrutor preestabelecido;
 - 21.3 Respeitar as condições de horário e local, bem como comunicar os participantes em caso de eventual mudança, devidamente justificada;
 - 21.4 Emitir certificado de participação em nome dos inscritos;
 - 21.5 Emitir nota fiscal e entregá-la à CONTRATANTE.
- 22 A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 22.1 Proceder o pagamento da importância do curso após a efetivação do ato da inscrição.
 - 22.2 Dar o recebimento definitivo após o recebimento da nota fiscal e regular cumprimento das obrigações assumidas.

DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 23 O recebimento provisório dos serviços configurar-se-á com a participação dos servidores no treinamento, mediante assinatura da lista de presença.
- 24 O recebimento definitivo dos serviços será dado após o término do treinamento, com a emissão e entrega da nota fiscal pelo fornecedor e o ateste dos participantes do curso.

Município de Londrina, 13 fevereiro de 2019

Ariade Áurea de Almeida Barboza

Matrícula 5911

Departamento de Documentação e Informação





PORTALS

- Ouvidoria**
- Reitoria**
- Pró-Reitorias**
- Cursos Graduação**
- Cursos Pós Graduação**
- Educação a Distância**
- Centros / Deptos.**
- Biblioteca**
- Saúde**
- COPS | Concursos**
- Portal do Estudante**
- Portal do Egresso**
- Portal do Servidor**
- Portal do Aposentado**
- :: SISTEMAS UEL**
- :: LICITAÇÕES**
- :: PROTOCOLO**

Eventos e Cursos

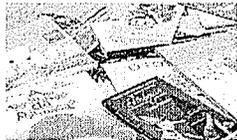
- 4º CONGRESSO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 9º CONGRESSO NORTE PARANAENSE DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR
- 74 CICLO DE SEMINÁRIOS DE FÍSICA NUCLEAR APLICADA
- 79º CICLO DE SEMINÁRIOS DE FÍSICA NUCLEAR APLICADA
- APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS EM EVENTOS ACADÊMICOS
- COMUNICAÇÃO DIDÁTICA: HABILIDADES DE ENSINO - MICROENSINO TURMA 001-19
- COMUNICAÇÃO DIDÁTICA: HABILIDADES DE ENSINO - MICROENSINO TURMA 002-19
- COMUNICAÇÃO DIDÁTICA: HABILIDADES DE ENSINO - MICROENSINO TURMA 003-19
- CURSO DE DIDÁTICA: PRÁTICA DOCENTE NO ENSINO SUPERIOR TURMA 001-19
- CURSO DE DIDÁTICA: PRÁTICA DOCENTE NO ENSINO SUPERIOR TURMA 002-19
- CURSO DE DIDÁTICA: PRÁTICA DOCENTE NO ENSINO SUPERIOR TURMA 003-19
- CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA: EDUCAÇÃO E CIDADANIA: AÇÕES E REFLEXÕES NO MEIO ESCOLAR
- CURSO DE INGLÊS PARA CRIANÇAS DE 5 A 12 ANOS - LABORATÓRIO DE LÍNGUAS - 2019/1
- CURSO DE PEQUENOS REPAROS E HIGIENIZAÇÃO DE LIVROS
- CURSO TEÓRICO-PRÁTICO DE ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA INVASIVA
- CURSO TEÓRICO-PRÁTICO EM ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ELETRÔNICA
- CURSOS DE IDIOMAS EM NÍVEL INICIANTE - LABORATÓRIO DE LÍNGUAS 2019/1
- EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E A ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PEDAGÓGICO CURRICULAR REFERENCIADOS PELA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR
- ENCONTROS DE FORMAÇÃO EM ENSINO DE LÍNGUAS
- ESCRITA CIENTÍFICA E APRESENTAÇÃO ORAL EM EVENTOS ACADÊMICOS
- EVENTO: ESPECTROMETRIAS VIS-NIR
- EXCEL 2016 - BÁSICO E INTERMEDIÁRIO
- II CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UEL- UNIDADES CAMPUS E HU.
- II CURSO BÁSICO DO R APLICADO À AGRONOMIA
- III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, E O IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS, E III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL
- INOVATEC UEL - WORKSHOP 1 / INOVAÇÃO
- IV SIMPOSIO NACIONAL DE HISTORIA MILITAR
- MASTERCLASS DE REGÊNCIA ORQUESTRAL
- MODELAGEM MATEMÁTICA DE ISOTERMA DE SORÇÃO
- PERSPECTIVAS MUSICAIS: Música UEL - 25 anos
- PERSPECTIVAS MUSICAIS: MÚSICA UEL - 25 ANOS
- PRÁTICAS DE ORALIDADE EM SALA DE AULA
- PRÉ-CÁLCULO 2019
- PROGRAMA PARANÁ FALA IDIOMAS - FRANCÊS 2019/1
- PS-PET: SIMPÓSIO DE EMERGÊNCIA E MEDICINA INTENSIVA DE PEQUENOS ANIMAIS
- REMATRÍCULAS DE ALUNOS REGULARES DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS - 2019/1
- SEMANA DA DIFUSÃO DA CULTURA SURDA
- TESTES DE NIVELAMENTO PARA CURSOS DE IDIOMAS DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS - 2019/1
- TUTORIA EM EAD - T 13
- VII ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS DA IMAGEM / IV ENCONTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DA IMAGEM
- VIII SACA - SIMPÓSIO DE ATUALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRONÔMICAS

Para inserir um link para o site de seu evento nesta lista envie e-mail para atendimento@uel.br.

Obs: Somente para sites ligados a Universidade Estadual de Londrina.



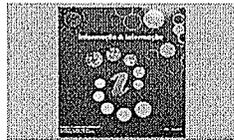
D DESTAQUES ::



Livros para ler, pensar e viver



Proteção social como estratégia de resistência



Revista da Ciência da Informação é destaque nacional



Projeto de pesquisa: A família não é mais como antig

B BUSCA no SITE ::

Pesquisa personalizada

C CANAIS ::

COMITÊS / COMISSÕES

CEUA
CEP-UEL
CIPA
CPA
Biossegurança
PROIC
PROITI

OUTROS ENDEREÇOS

ADUEL/SINDIPROL
AINTEC
APUEL
DCE
FAUEL
HUTEC
INTUEL
ITEDES
INESCO

PORTAIS

Estudante de Graduação
Estudante de Pós-Graduação
Egresso (Ex-aluno)
Servidor
Aposentado
Fale com a UEL

PROGRAMAS / PLANOS

Capacitação Permanente I.A.
Com Ciência
Inclusão Social
NAFI - Programa de Atividade Física
PARFOR - Plano de Ações Articuladas - Formação
PDE - Programa de Desenvolvimento Educacional
PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional
NAC - Núcleo de Acessibilidade da UEL
Recicla UEL

SAÚDE

Ambulatório de Especialidades do HU
Bebê-Clinica
Clínica Psicológica
DASC - Assistência à Saúde
Hemocentro
Hospital Universitário
NTT - Núcleo de Telemedicina e Telessaúde

SERVIÇOS

ARI
Biblioteca Central
Casa de Cultura
Disque-Gramática
EAAJ
EDUEL - Editora
Hospital Veterinário
LABTED
Laboratório de Línguas
Moradia Estudantil
Museu Histórico
Museu de Ciência
NDPH
NEAB
Planetário
Restaurante
Universitário
SAUEL
SEBEC
Suporte a Rede UEL
TV UEL
UEL FM
Vestibular / Concursos



Fale com o Reitor



Holerite



Certificados Declarações

F LINKS ::



© Universidade Estadual de Londrina
Estrutura Administrativa
Rodovia Celso Garcia Cid | Pr. 445 Km 380 | Campus Universitário
C. Postal 10.011 | CEP 86.057-970 | Londrina - PR

Fale com a UEL





UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

Menu Inicial do Sistema UEL | Inscrições

INDEX

☰ MENU

Outros Sistemas

Principal

Inscrições

Emissão de
Certificados

Acessar Gestão
Eventos e Cursos

, Voltar ao Portal

G Gestão de Eventos e Cursos::

Filtrar:

- somente eventos com inscrições abertas.
- mostrar todos.

CURSO DE PEQUENOS REPAROS E HIGIENIZAÇÃO DE LIVROS

Fone: 33715101 E-mail: eni@uel.br

Local: Biblioteca Central

Objetivo: capacitar os participantes a desenvolverem atividades de conservação preventiva em livros e demais suporte papel. Ênfase em higienização para preservação de acervos e noção de pequenos reparos.

Período de Realização: 11/03/2019 a 12/03/2019

Período de Inscrição: 28/01/2019 a 07/03/2019 00:00h

Não há mais vagas disponíveis para inscrição neste evento

Já estou inscrito (Esqueceu seu número de inscrição ?)
(2ª Via Boleto Bancário)



(Sem assunto)

Enidelci Aparecida Zaquia Pereira <eni@uel.br>

Ter, 29/01/2019 13:32

Para: edaira@hotmail.com <edaira@hotmail.com>

PROGRAMA

CONTEÚDO TEÓRICO - PRÁTICO

Metodologia e equipamentos na higienização

- Higienização de capa com sabonete neutro
- Higienização de capa com pó de borracha
- Higienização das bordas (corte) com lixa
- Higienização das folhas com pó de borracha

Noções teóricas dos diferentes tipos de encadernações e costuras

- Costura de caderno
- Costura de furo
- Confecção de capa em cartolina
- Preparo do miolo
- Conserto do fecho
- Conserto de folha rasgada

Avaliação, diagnóstico e possíveis soluções de problemas mais frequentes nas encadernações



DECLARAÇÃO

Para fins de subsidiar o termo de referência de aquisição do *curso de Higienização e Pequenos Reparos*, declaro que o valor do curso é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o qual inclui certificado e material que será usado nas aulas práticas, este valor é para subsidiar o referido curso.

Esclarecemos ainda que o valor de R\$ 50,00 reais recebido da Câmara Municipal de Londrina, é valor único cobrado a qualquer interessado, seja pessoa física ou jurídica, da comunidade interna ou externa da UEL.


Neide Maria Jardinette Zaninelli

Diretora do Sistema de Bibliotecas da UEL



Assunto **Re: Cursos Pequenos Reparos e Higienização de Livros**

Webmail - CML

De Neide Maria Jardinette Zaninelli <nemaza@uel.br>
Para <ariadebarboza@cml.pr.gov.br>
Data 2019-01-29 16:13

Ariade,

Confirmo o compromisso de segurar as duas vagas ate dia 7 de março ate 8hs da manha.
Att.

Em ter, 29 de jan de 2019 às 15:27, <ariadebarboza@cml.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde Sra. Neide,

Conforme contato telefônico na tarde de hoje (29/1/2019), reitero o pedido de reserva até o dia 7/3/2019 (fim do período de inscrição) das inscrições nº 217722 em nome de Ariade Áurea de Almeida Barboza e nº 217743 em nome de Lincoln Ross, ambas referentes ao Curso de Pequenos Reparos e Higienização de Livros. Tal pedido de manutenção das reservas, ainda que não efetivado o pagamento dos boletos a elas vinculados e programados para vencimento em 30/1/2019, justifica-se pela necessidade de realização de processo de inexigibilidade, não passível de ser concluído até o dia de vencimento dos referidos boletos. Solicito que por gentileza responda este email deferindo o pedido de reserva e manutenção das supracitadas inscrições até 7/3/2019 para que assim possa-se dar início ao Termo de Referência que subsidiará o processo de inexigibilidade.

Desde já agradecemos a compreensão e auxílio.

Ariade Barboza,

Câmara Municipal de Londrina
Departamento de Documentação e Informação
3374-1285/ 3374-1299

--

Neide Ma. Jardinette Zaninelli

Diretora do Sistema de Bibliotecas-UEL
Biblioteca Central - Campus Universitário - Londrina - Pr
Fone:(43) 3371-4209





UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

[Menu Inicial do Sistema UEL](#) | [Inscrições](#)

INDEX

CURSO DE PEQUENOS REPAROS E HIGIENIZAÇÃO DE LIVROS

Período Geral de Inscrições: 28/01/2019 à 07/03/2019

Olá : ARIADE AUREA DE ALMEIDA BARBOZA

Número de Inscrição : 217722

CPF: 78313970510

Perfil da Inscrição:

Participante : Alunos, servidores públicos, comunidade em geral.

Investimento:

50,00

© 2019 - UEL / Assessoria de Tecnologia de Informação

Ajuda para este sistema: eni@uel.br

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cmi.pr.gov.br/cmi/site/fipautentico.xhtml>, informando número do processo=17507 e o número do documento=13767





UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

[Menu Inicial do Sistema UEL](#) | [Inscrições](#)

INDEX

CURSO DE PEQUENOS REPAROS E HIGIENIZAÇÃO DE LIVROS

Período Geral de Inscrições: 28/01/2019 à 07/03/2019

Olá : LINCOLN ROSS

Número de Inscrição : 217743

CPF: 03154915907

Perfil da Inscrição:

Participante : Alunos, servidores públicos, comunidade em geral.

Investimento:

50,00

© 2019 - UEL / Assessoria de Tecnologia de Informação

Ajuda para este sistema: eni@uel.br





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo - DG nº. 08/2019

Objeto: Curso para servidores do departamento de Documentação e Informação.

Autorizo a abertura do procedimento de contratação do objeto em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Londrina, 19 de fevereiro de 2019.

Mark Almeida
Diretor-Geral





E s t a t u t o

da

Universidade Estadual de Londrina

SUMÁRIO

TÍTULO I UNIVERSIDADE E SEUS FINS.....	2
TÍTULO II PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS.....	3
CAPÍTULO I PATRIMÔNIO	3
CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS	4
CAPÍTULO III REGIME FINANCEIRO	4
TÍTULO III ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE	5
CAPÍTULO I CENTROS E DEPARTAMENTOS	5
CAPÍTULO II ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	6
CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE APOIO.....	6
TÍTULO IV ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	7
CAPÍTULO I CURRÍCULOS E MATRÍCULAS.....	7
CAPÍTULO II PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE.....	9
CAPÍTULO III CURSOS	9
CAPÍTULO IV CALENDÁRIO ESCOLAR.....	9
CAPÍTULO V GRADUAÇÃO	10
CAPÍTULO VI PÓS-GRADUAÇÃO	10
CAPÍTULO VII QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS	10
CAPÍTULO VIII PESQUISA.....	11
CAPÍTULO IX EXTENSÃO	11
TÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E CENTROS	11
CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO	11
CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO.....	13
TÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE.....	14
CAPÍTULO I ÓRGÃOS SUPERIORES	14
CAPÍTULO II REITORIA	15
CAPÍTULO III REITOR.....	15
CAPÍTULO IV VICE-REITOR.....	17
CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	17
CAPÍTULO VI CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	19
CAPÍTULO VII CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	28
TÍTULO VII CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	32
TÍTULO VIII CORPO DISCENTE.....	33
CAPÍTULO I GENERALIDADES.....	33
CAPÍTULO II REPRESENTAÇÃO DISCENTE.....	34
TÍTULO IX REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO- ADMINISTRATIVO E DISCENTE.....	34
TÍTULO X DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	34
TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	35

TÍTULO I UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Universidade Estadual de Londrina, criada pelo Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, entidade de direito público, titular das prerrogativas de autonomia estabelecidas no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 180 da Constituição do Estado do Paraná, goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelas Resoluções de seus Conselhos, obedecendo as Legislações Estadual e Federal.

Parágrafo único. As atividades administrativas, de gestão financeira e patrimonial decorrem, e têm por fim, as atividades acadêmicas.

Art. 2º A Universidade tem por princípios:

- I. a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurado seu compromisso social;
- II. a interação entre ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço, assegurado seu compromisso social;
- III. a igualdade de condições para o acesso e permanência discente na Instituição;
- IV. a integração com os demais níveis e graus de ensino;
- V. a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o saber;
- VI. o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VII. a garantia de qualidade acadêmica;
- VIII. a gestão democrática e colegiada;
- IX. a eficiência, probidade e racionalização na gestão dos recursos;
- X. a valorização de seus servidores;
- XI. a gratuidade do ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu* acadêmico.

Art. 3º São finalidades da Universidade:

- I. gerar, disseminar e socializar o conhecimento em padrões elevados de qualidade e equidade;
- II. formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;
- III. valorizar o ser humano, a vida, a cultura e o saber;
- IV. promover a formação humanista do cidadão, com capacidade crítica perante a sociedade, o Estado e o mercado;
- V. promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural da sociedade;
- VI. conservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia;
- VII. estimular a solidariedade humana na construção da sociedade e na estruturação da vida e do trabalho;

- VIII. educar para a cidadania, estimulando a atuação coletiva;
- IX. propiciar condições para a transformação da realidade, visando justiça e equidade social;
- X. estimular o conhecimento e a busca de soluções de problemas contemporâneos;
- XI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

TÍTULO II PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da Universidade será constituído:

- I. dos bens e direitos pertencentes à Fundação de Ensino Superior de Londrina, compreendendo-se entre eles a área de quarenta e sete e oito décimos (47,8) alqueires de terra, adquirida por escritura pública de compra e venda e doação, lavrada em 10 de maio de 1968 no 2º Tabelionato de Londrina e transcrita no 1º Ofício de Imóveis de Londrina, em 18 de maio de 1968, sob nº 21.412, às folhas cento e oitenta (180) do livro três (3) número vinte e cinco (25), com os prédios e benfeitorias nela existentes;
- II. dos bens e direitos pertencentes aos estabelecimentos isolados de Ensino Superior relacionados no artigo 1º do Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970, inclusive os imóveis construídos pelo Governo do Estado, destinados à instalação e funcionamento da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Londrina, da Faculdade Estadual de Direito de Londrina e da Faculdade Estadual de Odontologia de Londrina;
- III. dos saldos dos exercícios financeiros dos estabelecimentos isolados de Ensino Superior, incorporados à Universidade;
- IV. das dotações consignadas ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos da União, do Estado do Paraná e quaisquer municípios, ou de outras entidades públicas, federais ou estaduais, em favor da Fundação de Ensino Superior de Londrina, ou de qualquer das Unidades de Ensino Superior a que alude o artigo 1º do Decreto nº 18.110, de 28 de janeiro de 1970;
- V. de auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de direito público e de entidades internacionais, relativos aos estabelecimentos incorporados e à Universidade;
- VI. dos bens livres e suficientes designados pelo Estado para constituir fundo a personalizar, a fim de formar o patrimônio básico;
- VII. dos auxílios específicos dos Municípios constantes da área geo-educacional de Londrina;
- VIII. dos bens e direitos adquiridos pela Universidade;
- IX. dos bens semoventes.

§ 1º Cabe à Universidade administrar o seu patrimônio e dele dispor.

- § 2º Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, podendo ser promovidas, com autorização do Conselho de Administração, inversões para valorização patrimonial e obtenção de rendas.
- § 3º A alienação do patrimônio imóvel depende do voto favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Universitário.
- § 4º A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos estaduais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 18.613 de 24 de março de 1970.
- § 5º Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, inclusive sua transcrição, são isentos de custas e emolumentos, em conformidade com o parágrafo anterior.
- § 6º No caso de extinguir-se a Universidade, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.
- § 7º A Universidade, entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos e não efetuando remessa de valores ao Exterior.

CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 5º Constituirão rendimentos da Universidade:
- I. dotação global consignada, anualmente, no Orçamento do Estado do Paraná para sua manutenção e desenvolvimento;
 - II. dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos Orçamentos da União e dos Municípios;
 - III. subvenções e doações;
 - IV. rendas de bens e valores patrimoniais;
 - V. rendas provenientes de serviços prestados;
 - VI. rendas eventuais.

CAPÍTULO III REGIME FINANCEIRO

- Art. 6º O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.
- Art. 7º A Reitoria submeterá à apreciação e à deliberação do Conselho de Administração a proposta geral do Orçamento da Universidade, cuja aprovação caberá ao Conselho Universitário.
- § 1º Para organização da proposta orçamentária, as Unidades da Universidade, os Órgãos Suplementares, os Órgãos de Apoio e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão remeterão à Reitoria as suas previsões para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, de acordo com a política estabelecida pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os planos anuais de aplicação de recursos terão a forma de orçamento-programa, com previsões de um ano para outro.

§ 3º O orçamento, as alterações orçamentárias e a abertura de crédito à disposição da Universidade serão baixados por ato do Reitor.

Art. 8º Mediante proposta do Reitor ao Conselho de Administração, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio e investimentos de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor e ao Conselho de Administração, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou a Diretor de Centro e respectivo Conselho de Centro, quando disser respeito a objetivos circunscritos a uma só Unidade.

Parágrafo único. Esses fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para este fim expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas, ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Art. 9º Os superávits financeiros, verificados no encerramento do exercício serão levados à conta do fundo patrimonial ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo, também, ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 10. A Universidade, através de sua Reitoria, prestará contas ao Conselho Universitário e ao órgão próprio do Estado, nos prazos e forma exigidos pela Contabilidade Pública.

TÍTULO III ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Art. 11. A Universidade será um todo orgânico de ensino, pesquisa e extensão, integrada, constituída de:

- I. Centros como Unidades e Departamentos como Subunidades;
- II. Órgãos Suplementares;
- III. Órgãos de Apoio.

CAPÍTULO I CENTROS E DEPARTAMENTOS

Art. 12. No Departamento conjugar-se-ão o ensino, a pesquisa e a extensão, congregando professores e servidores técnico-administrativos para objetivos comuns.

Parágrafo único. Na criação dos Departamentos serão atendidos os seguintes requisitos:

- a) agrupamento de disciplinas e atividades acadêmicas afins;
- b) disponibilidade de instalações e equipamentos;
- c) número de membros em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, na respectiva área.

Art. 13. São os seguintes os Centros de Estudos da Universidade:

- I. Centro de Letras e Ciências Humanas;

- II. Centro de Ciências Biológicas;
- III. Centro de Ciências Exatas;
- IV. Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- V. Centro de Ciências da Saúde;
- VI. Centro de Educação, Comunicação e Artes;
- VII. Centro de Ciências Agrárias;
- VIII. Centro de Tecnologia e Urbanismo;
- IX. ~~Centro de Educação Física e Desportos.~~
- IX. Centro de Educação Física e Esporte. *(Inciso alterado pela Resolução CU 226/2005)*

- Art. 14. Para a instalação de qualquer nova Unidade, exigirá-se a existência de, no mínimo, três (3) Departamentos.
- Art. 15. A Universidade poderá criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir cursos, consoante critérios próprios, observadas as exigências do meio social, econômico, cultural e do mercado de trabalho.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

- ~~Art. 16. A Universidade disporá de Órgãos Suplementares com finalidade social, científica, cultural, técnica e esportiva, enumerados no Regimento Geral.~~
- Art. 16. A Universidade disporá de Órgãos Suplementares com finalidade de subsidiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de atividades acadêmicas, sociais, científicas, tecnológicas, culturais, esportivas, ambientais, de prestação de serviços e assistenciais, enumeradas no Regimento Geral. *(nova redação dada pela Resolução 112/2009)*
- § 1º Os Órgãos Suplementares ficarão subordinados administrativamente à Reitoria e vinculados academicamente aos respectivos Centros de Estudos para fins de integração de suas atividades.
- § 2º Os Órgãos Suplementares serão regidos por regimentos próprios, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE APOIO

- ~~Art. 17. A Universidade disporá de Órgãos de Apoio com finalidade de atender à comunidade da UEL e à comunidade externa, constituindo campo de estágio para alunos de graduação e pós-graduação, enumerados no Regimento Geral.~~
- ~~§ 1º A regulamentação dos estágios nos Órgãos de Apoio será definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e estará prevista no regimento do Órgão.~~
- ~~§ 2º Os Órgãos de Apoio ficarão subordinados administrativamente à Reitoria.~~

- § 3º — Os Órgãos de Apoio serão regidos pelo Regimento da Reitoria, devendo, também, elaborar regimento próprio, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º.
- Art. 17. A Universidade disporá de Órgãos de Apoio com finalidade de dar suporte às atividades da Instituição, enumeradas no Regimento Geral. (nova redação dada pela Resolução 112/2009)
- § 1º Os Órgãos de Apoio ficarão subordinados administrativamente à Reitoria. (nova redação dada pela Resolução 112/2009)
- § 2º Os Órgãos de Apoio serão regidos pelo Regimento da Reitoria, devendo, também, elaborar regimento próprio. (nova redação dada pela Resolução 112/2009)
- § 3º Os Órgãos de Apoio terão a finalidade de atendimento interno e externo à Instituição. (nova redação dada pela Resolução 112/2009)
- § 4º Os Órgãos de Apoio poderão constituir campos de formação acadêmica. (nova redação dada pela Resolução 112/2009)

TÍTULO IV ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art. 18. É vedada a duplicação de recursos materiais, financeiros e humanos, para fins idênticos ou equivalentes de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I CURRÍCULOS E MATRÍCULAS

- Art. 19. O conjunto de atividades pedagógicas integrantes dos cursos da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais Departamentos dos Centros.
- Art. 20. Currículo é o conjunto articulado de atividades pedagógicas sistematizadas e complementares, visando uma qualificação universitária, a partir de um projeto político-pedagógico.
- Parágrafo único. Os projetos político-pedagógicos dos cursos decorrem e estão subordinados ao projeto político-pedagógico institucional da Universidade.
- Art. 21. O currículo de cada curso compreenderá o conjunto de atividades pedagógicas obrigatórias e complementares.
- § 1º Por atividades pedagógicas, de natureza obrigatória, entender-se-ão disciplinas, atividades acadêmicas, trabalhos de conclusão de curso, estágios supervisionados, monografias e outras previstas no projeto político-pedagógico.
- § 2º As atividades pedagógicas complementares serão definidas nos projetos político-pedagógicos de cada curso.
- § 3º Atividades pedagógicas especiais poderão ser anualmente ofertadas pelos Departamentos e aprovadas pelos Colegiados de Curso, devendo versar sobre conteúdo não contemplado nas atividades pedagógicas obrigatórias.

- § 4º Entender-se-ão por atividades pedagógicas eletivas, para aluno matriculado em determinado curso, as atividades ofertadas regularmente em outros cursos e ou habilitações, de livre escolha discente, a partir de elenco previamente definido pelos Departamentos ofertantes.
- Art. 22. A matrícula será feita respeitando o projeto político-pedagógico de cada curso.
- § 1º A matrícula será cancelada por iniciativa da Universidade ou do estudante:
- a) quando o estudante interessado solicitar por escrito;
 - b) quando, em processo disciplinar, se aplicar ao estudante a pena de exclusão;
 - c) quando não renovada a matrícula em tempo oportuno;
 - ~~d) constatada a ausência injustificada do estudante matriculado na primeira série do curso, nos trinta (30) primeiros dias corridos do ano letivo de ingresso mediante processo seletivo;~~
 - d) quando o estudante da primeira série ou semestre do ano de ingresso em curso superior por meio de processo seletivo vestibular não confirmar sua matrícula; *(alínea com nova redação dada pela Resolução CU nº 099/2011)*
 - e) for constatada pela Universidade a matrícula do estudante em outro curso de graduação da própria Instituição ou de outra instituição pública de ensino superior.
- § 2º Será recusada nova matrícula ao estudante que não concluir o curso de graduação no prazo máximo fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendidas as exigências legais emanadas de órgãos disciplinadores da matéria.
- § 3º Os atos de matrícula e inscrição na Universidade importam em compromisso formal de respeito à lei, ao presente Estatuto e aos Regimentos da Universidade, bem como à autoridade que deles emana.
- § 4º O recebimento de transferências, atendidas as ressalvas da lei, dependerá, sempre da existência de vaga e do preenchimento das exigências específicas em cada caso, consoante o disposto no Regimento Geral.
- § 5º Aos estudantes portadores de necessidades educativas especiais será concedido acompanhamento acadêmico, através de equipe multidisciplinar devidamente constituída.
- § 6º Será permitida a reopção por curso diverso ao do ingresso na Universidade, para alunos que adquirirem deficiências física ou sensorial ou desenvolverem doenças crônicas, no decorrer do curso inicial, na forma prevista regimentalmente.
- ~~§ 7º Os alunos com necessidades educacionais especiais poderão ter uma seqüência curricular diferenciada, constante em plano específico a ser elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando-se o limite máximo de tempo para integralização do currículo respectivo e as demais normas estatutárias e regimentais.~~
- § 7º O estudante com necessidades educacionais especiais poderá ter plano especial de matriz curricular e/ou prazo diferenciado para conclusão das atividades acadêmicas. *(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução CU 187/2007)*
- Art. 23. A avaliação do aproveitamento escolar será estabelecida nos projetos político-pedagógicos de cada curso e no Regimento Geral.

Art. 24. O índice de frequência será definido nos projetos político-pedagógicos de cada curso e no Regimento Geral, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO II PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE

Art. 25. O processo seletivo de ingresso consiste na avaliação dos conhecimentos comuns às diversas formas de educação de ensino médio ou equivalente e da aptidão intelectual do candidato para estudos superiores, atendidas as exigências da legislação vigente.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá dispor sobre outras formas de ingresso nos cursos, desde que atendidas as disposições legais.

CAPÍTULO III CURSOS E PROGRAMAS

Art. 26. Os cursos e programas regulares da Universidade são os seguintes:

- I. cursos de graduação;
- II. programas de pós-graduação *stricto sensu*, destinados ao mestrado e doutorado;
- III. cursos de pós-graduação *lato sensu*, destinados ao aperfeiçoamento e à especialização.

Art. 27. A representação e coordenação pedagógica de cada curso de graduação ficará a cargo de um colegiado constituído de representantes dos Departamentos que participam do respectivo ensino e definido no Regimento Geral.

§ 1º Cada Colegiado de Curso será composto por setenta por cento (70%) de membros representantes docentes.

§ 2º Os trinta por cento (30%) restantes serão divididos entre os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos representantes discentes de acordo com o projeto político-pedagógico de cada curso.

§ 3º Caso no projeto político-pedagógico do curso não esteja prevista a representação dos servidores técnico-administrativos, a representação discente será na proporção de trinta por cento (30%).

CAPÍTULO IV CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 28. O calendário escolar será elaborado pelos órgãos competentes e aprovado pela Câmara de Graduação e Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O calendário escolar poderá ser organizado independentemente de correspondência com o ano civil, por períodos, abrangendo o mínimo de dias letivos de trabalho escolar efetivo, conforme legislação vigente, não incluindo o tempo reservado aos exames.

CAPÍTULO V GRADUAÇÃO

- Art. 29. Os cursos de graduação terão por finalidade a concessão de graus acadêmicos e deverão possibilitar a formação de profissionais de qualidade e com consciência crítica, atendidos os princípios e as finalidades da Universidade.

CAPÍTULO VI PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 30. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo a formação de docentes e pesquisadores em todas as áreas do saber e compreendem dois níveis de formação, o mestrado e o doutorado.

Parágrafo único. O título de Mestre não constitui requisito para admissão nos programas de pós-graduação em nível de Doutorado.

- Art. 31. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, e preparar especialistas em setores restritos de estudo; e compreendem dois níveis de formação, o aperfeiçoamento e a especialização, que facultam os certificados respectivos.

- Art. 32. A matrícula nos programas de pós-graduação somente será permitida a graduados em nível superior.

CAPÍTULO VII QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

- Art. 33. A Universidade expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

- Art. 34. A qualificação universitária far-se-á por meio de outorga de:

- I. diploma de graduação;
- II. diploma de Mestre;
- III. diploma de Doutor;
- IV. certificados de:
 - a) aprovação em disciplinas;
 - b) conclusão de cursos de especialização, mestrado, doutorado, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros.

- Art. 35. A Universidade procederá a revalidação de diplomas estrangeiros, de conformidade com normas regimentais e observadas as condições fixadas pela legislação vigente.

CAPÍTULO VIII PESQUISA

- Art. 36. A pesquisa na Universidade será voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de ensino, observado o parágrafo único do artigo 1º.
- § 1º A pesquisa deverá ser planejada nos Departamentos e Centros, com aprovação da Câmara de Pesquisa.
- § 2º A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários para a pesquisa, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 3º A pesquisa deverá ser compreendida como atividade essencial nos cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO IX EXTENSÃO

- Art. 37. A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa, de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade.
- § 1º A extensão universitária deverá ser planejada nos Departamentos e Centros, com aprovação da Câmara de Extensão.
- § 2º A extensão deverá ser compreendida como atividade essencial nos cursos de graduação e como atividade opcional nos cursos de pós-graduação.
- § 3º As atividades de extensão deverão preferencialmente alicerçar-se nas prioridades locais e regionais.
- § 4º A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários para a extensão, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E CENTROS

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

- Art. 38. O Departamento será administrado por:
- I. Órgão Deliberativo:
 - a) Conselho do Departamento.

II. Órgãos Consultivos, de caráter facultativo:

- a) Comissão de Ensino;
- b) Comissão de Pós-Graduação;
- c) Comissão de Pesquisa;
- d) Comissão de Extensão.

III. Órgão Executivo:

- a) Chefia de Departamento.

~~§ 1^º — O Conselho do Departamento será constituído por todos os membros do Departamento — docentes e técnico-administrativos designados pelos respectivos Conselhos de Centros de Estudos —, e pela representação discente, escolhida dentre os estudantes dos cursos que possuem atividades acadêmicas vinculadas ao respectivo Departamento.~~

§ 1^º O Conselho do Departamento será constituído por todos os docentes do Departamento, e técnico-administrativos designados pelos respectivos Conselhos de Centros de Estudos, e pela representação discente, escolhida dentre os estudantes dos cursos de graduação e de residência e pós-graduação stricto sensu, quando houver, que possuem atividades acadêmicas vinculadas ao respectivo Departamento: *(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução CU 24/2004)*

- a) Os técnico-administrativos designados pelos respectivos Conselhos de Centros de Estudos para o Departamento, farão parte do Conselho do Departamento em número de 15% da totalidade do Conselho do Departamento;
- b) os representantes discentes dentre os Cursos que possuam atividades acadêmicas de graduação e de residência e pós-graduação stricto sensu, quando houver em número de 15% da totalidade do Conselho do Departamento;
- c) o Departamento definirá em seu regimento a representação discente referente à graduação e à residência e pós-graduação stricto sensu, quando houver. *(Acréscimo das alíneas a,b,c pela Resolução CU 24/2004)*

§ 2^º Será de competência do Conselho de Departamento a orientação e coordenação de suas atividades, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes, segundo suas especializações.

§ 3^º A constituição e a regulamentação das atribuições das comissões de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidas em seu Regimento, obedecidas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 4^º O Departamento terá um Chefe, como presidente do Conselho do Departamento, com função executiva e um Vice-Chefe.

§ 5^º O Chefe e o Vice-Chefe serão escolhidos dentre os professores pertencentes à carreira docente na forma prevista no Regimento Geral.

§ 6^º O mandato do Chefe de Departamento e do Vice-Chefe será de dois (2) anos, podendo ocorrer a recondução para um único período subsequente.

§ 7^º O Chefe de Departamento e o Vice-Chefe exercerão suas funções em regime de tempo integral.

- § 8º O Chefe de Departamento será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Chefe e, na falta deste, pelo integrante do Departamento mais antigo no magistério da Universidade.
- § 9º As atribuições do Conselho do Departamento, do Chefe e do Vice-Chefe serão estabelecidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 39. O Centro será administrado pelo:

I. Conselho de Centro, órgão deliberativo e consultivo do Centro, integrado pelos seguintes membros:

- a) Diretor do Centro, como seu presidente;
- b) Vice-Diretor do Centro;
- c) Chefes dos Departamentos respectivos;
- d) Diretores de Órgãos Suplementares vinculados ao Centro;
- e) Coordenadores dos Colegiados de Curso de Graduação;
- f) Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro;
- ~~g) um representante dos Colegiados *lato sensu* do Centro;~~
- g) um representante dos Cursos *lato sensu* do Centro; *(alterada pela Resolução CU 24/2004)*
- h) Coordenador da Comissão de Extensão do Centro;
- i) Coordenador da Comissão de Pesquisa do Centro;
- ~~j) representantes dos discentes na proporção de quinze por cento (15%) dos membros docentes;~~
- j) representante dos discentes, da graduação e da residência e pós-graduação *stricto sensu* vinculadas ao Centro, quando houver, na proporção de 15% da totalidade dos membros do Conselho de Centro; *(alterada pela Resolução CU 24/2004)*
- ~~k) representantes dos servidores técnico-administrativos, na proporção de quinze por cento (15%) dos membros docentes.~~
- k) representantes dos servidores técnico-administrativos, na proporção de quinze por cento 15% da totalidade dos membros do Conselho de Centro. *(alterada pela Resolução CU 24/2004)*

II. Comissão de Extensão do Centro;

III. Comissão de Pós-Graduação do Centro;

IV. Comissão de Pesquisa do Centro;

V. Diretoria Executiva, exercida pelo Diretor.

- § 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, recaindo a nomeação nos eleitos pela comunidade universitária do Centro, dentre os integrantes da carreira docente de cada Centro, em eleição convocada especialmente para esse fim.
- § 2º Será de quatro (4) anos o mandato do Diretor e do Vice-Diretor, vedada a recondução imediata.
- § 3º O Diretor e o Vice-Diretor exercerão suas funções em regime de tempo integral.

- § 4º No caso de vacância no cargo de Diretor ou de Vice-Diretor antes da metade de seus mandatos, serão convocadas novas eleições para complementar o período de mandato em curso.
- § 5º No caso da vacância, a que se refere o parágrafo anterior, verificar-se na segunda metade do mandato, o Conselho de Centro elegerá, entre os Chefes de Departamentos, o Diretor ou Vice-Diretor para complementar o período de mandato em curso.
- § 6º Nas suas faltas e impedimentos o Vice-Diretor será substituído pelo Chefe de Departamento mais antigo no magistério da Universidade.
- § 7º As atribuições do Conselho de Centro e do Diretor serão estabelecidas no Regimento Geral.
- § 8º A constituição e a regulamentação das atribuições das comissões de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidas no Regimento Geral.
- § 9º O Chefe de Departamento, indicado pelo Conselho de Centro para complementar o mandato do Diretor ou Vice-Diretor, conforme estabelecido no parágrafo 5º deste artigo, perderá seu mandato como Chefe de Departamento, devendo ser substituído, conforme estabelecido neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 40. A administração superior da Universidade será feita pelos seguintes órgãos:

I. órgãos executivos:

- a) Reitoria;
- b) Pró-Reitorias:
 - 1) Pró-Reitoria de Graduação;
 - 2) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - ~~3) Pró-Reitoria de Extensão;~~
 - 3) Pró-Reitoria de Extensão, cultura e Sociedade; (alterado pela Res. CU 006/2018)
 - 4) Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
 - 5) Pró-Reitoria de Recursos Humanos;
 - 6) Pró-Reitoria de Planejamento;

c) Prefeitura do Campus.

II. órgãos deliberativos:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas Câmaras;
- c) Conselho de Administração.

III. órgão consultivo: Conselho de Interação Universidade-Sociedade.

Art. 41. A fiscalização econômico-financeira e de auditoria da Universidade será exercida pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II REITORIA

Art. 42. A Reitoria, órgão executivo da administração superior da Universidade que administra todas as atividades universitárias, com sede no *Campus* Universitário, é exercida pelo Reitor.

Parágrafo único. A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos da Reitoria constarão de Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III REITOR

Art. 43. O Reitor é o agente executivo da Universidade.

Art. 44. O Reitor e o Vice-Reitor, brasileiros, membros da carreira docente da Universidade, serão nomeados pelo Governador do Estado, na forma da Lei, após consulta à comunidade universitária.

§ 1º A consulta à comunidade universitária será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 2º A duração dos mandatos de Reitor e de Vice-Reitor é de quatro (4) anos, vedada a recondução imediata.

Art. 45. O Reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor antes da metade do mandato, a escolha do novo Vice-Reitor será feita nos termos do disposto no artigo 44 e seu parágrafo 1º.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, na segunda metade do mandato, o Reitor designará Vice-Reitor *pro tempore*, até a nomeação do novo Vice-Reitor, nos termos dispostos no artigo 44 e seu parágrafo 1º.

Art. 46. Na vacância e impedimento do Reitor, assume o Vice-Reitor que convocará o Conselho Universitário, no prazo máximo de trinta (30) dias, para escolha do novo Vice-Reitor.

Art. 47. Na vacância e impedimento do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Diretor de Centro de Estudos indicado pelo Conselho Universitário, cabendo-lhe a providência ditada no artigo 44.

Parágrafo único. O Diretor de Centro mais antigo no magistério da Universidade assumirá a Reitoria e convocará o Conselho Universitário para as providências ditadas no artigo 47.

Art. 48. No caso previsto no artigo 47, o mandato conferido ao Reitor ou ao Vice-Reitor será de quatro (4) anos.

Art. 49. Ao Reitor compete:

- I. administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;

- II. zelar pela fiel execução da legislação da Universidade;
- III. administrar as finanças da Universidade;
- IV. convocar e presidir os Órgãos Superiores Deliberativos da Universidade, fixando a pauta das sessões destes órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados;
- V. superintender todos os serviços da Reitoria;
- VI. nomear os titulares dos Órgãos da Reitoria;
- VII. nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores das Unidades, os Chefes e Vices dos Departamentos e os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Colegiados de Curso, escolhidos de conformidade com as disposições deste Estatuto;
- VIII. nomear os Diretores de Órgãos Suplementares e de Apoio;
- IX. estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, conforme as normas estabelecidas por este Estatuto;
- X. exercer o poder disciplinar;
- XI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores Deliberativos da Universidade;
- XII. submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Universitário a proposta orçamentária;
- XIII. conferir graus universitários;
- XIV. proceder em sessão pública e solene do Conselho Universitário à entrega de títulos e de prêmios conferidos pelo mesmo;
- XV. formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes nos Conselhos;
- XVI. firmar convênios, ouvidos os Conselhos competentes;
- XVII. instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar servidores para o desempenho de tarefas especiais;
- XVIII. reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;
- XIX. apresentar relatório e prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no primeiro trimestre de cada ano;
- XX. praticar atos *ad referendum* dos órgãos competentes;
- XXI. enviar às autoridades competentes, para os devidos fins, anualmente, o relatório das atividades da Universidade;
- XXII. exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral, ou por delegação superior;
- XXIII. tornar públicos todos os seus atos.
- XXIV. No caso da ausência temporária do Reitor e do Vice-Reitor, o Reitor indicará, dentre os Diretores dos Centros de Estudos, seu substituto. *(Inciso acrescido pela Resolução CU 24/2004)*

Art. 50. É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes do artigo 49.

- Art. 51. O Reitor poderá vetar, com efeito suspensivo, Resoluções do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.
- § 1º Os vetos apostos às Resoluções do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário serão submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos, num prazo máximo de três (3) dias úteis.
- § 2º Mantido o veto pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a decisão final deverá ser tomada pelo Conselho Universitário, num prazo máximo de três (3) dias úteis.
- § 3º O veto só será mantido se obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO IV VICE-REITOR

- Art. 52. Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições delegadas pelo Reitor e substituí-lo nos termos do artigo 45.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 53. O Conselho de Administração tem a seguinte constituição:
- I. Reitor, como presidente;
 - II. Vice-Reitor;
 - III. Diretores de Centros;
 - IV. Pró-Reitores;
 - V. representantes discentes, com percentual de quinze por cento (15%) do número dos membros, sendo no mínimo em número de dois (2) os representantes;
 - VI. representantes dos servidores técnico-administrativos, com percentual de quinze por cento (15%) do número dos membros, sendo no mínimo em número de dois (2) os representantes.

~~Parágrafo único. Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quorum nas reuniões do Conselho de Administração.~~

Parágrafo único. Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quorum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnicos administrativos do Conselho de Administração. *(Parágrafo único com nova redação dada pela Resolução CU 24/2004)*

- Art. 54. Compete ao Conselho de Administração:
- I. exercer a orientação administrativa de toda a Universidade;

- II. Estabelecer critérios e instrumentos para as contratações de docentes e técnicos administrativos no âmbito da Universidade; *(Inciso acrescido pela Resolução CU 24/2004)*
- III. Aprovar as contratações de docentes e técnicos administrativos no âmbito da Universidade; *(Inciso acrescido pela Resolução CU 24/2004)*
- IV. aprovar convênios firmados entre a Universidade e outras instituições, observado o parágrafo único do artigo 1º;
- V. emitir parecer sobre a criação, extinção, fusão, ampliação e desdobramento de atividades pedagógicas, assim como de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- VI. emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros ou Departamentos;
- VII. propor o orçamento geral da Universidade ao Conselho Universitário;
- VIII. deliberar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à coletividade, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX. deliberar quanto ao aspecto administrativo e financeiro sobre proposta de criação, modificação e extinção de órgãos da Universidade;
- X. deliberar sobre a transferência e relocação de docentes, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI. emitir parecer sobre número e valor de bolsas de estudos;
- ~~XII. deliberar sobre afastamento remunerado;~~
- XII. deliberar sobre afastamento remunerado do servidor, quando for necessária a substituição do servidor licenciado; *(inciso alterado pela Resolução CU 156/2011.)*
- XIII. deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;
- XIV. autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a cessão e arrendamento de tais bens;
- XV. emitir parecer sobre a alienação de bens imóveis;
- XVI. fixar os valores de contribuições e emolumentos;
- XVII. propor ao Conselho Universitário plano de cargos e salários da Universidade;
- XVIII. instituir prêmios pecuniários;
- XIX. elaborar o regulamento dos servidores da Universidade, para apreciação pelo Conselho Universitário;
- XX. aprovar normas para concurso público de servidores técnico-administrativos;
- XXI. emitir parecer sobre o número de vagas para cada curso;
- XXII. avaliar as atividades financeiras e administrativas da Universidade;
- XXIII. emitir parecer sobre oferta de cursos de graduação e de pós-graduação fora da sede da Universidade;
- XXIV. julgar os recursos e vetos a ele encaminhados;
- XXV. prestar contas das atividades financeiras ao Conselho Universitário.

Art. 55. Das decisões do Conselho de Administração caberá recurso para o Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 56. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria referente a estas atividades, tem a seguinte constituição:

- I. Reitor, como presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- ~~IV. Pró-Reitor de Extensão;~~
- IV. Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Sociedade; *(alterado pela Res. CU 006/2018)*
- V. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. um (1) docente de cada Centro de Estudos, membro da Câmara de Graduação;
- VII. cinco (5) docentes da Câmara de Pós-Graduação;
- VIII. cinco (5) docentes da Câmara de Pesquisa;
- IX. cinco (5) docentes da Câmara de Extensão;
- ~~X. cinco (5) representantes dos Diretores de Órgãos Suplementares;~~
- X. quatro (4) representantes dos Diretores de Órgãos Suplementares;

Art. Alterado pela Resolução CU 129/2017).

- XI. nove (9) representantes de alunos de graduação, sendo um (1) de cada Centro de Estudos;
- XII. três (3) representantes de alunos de pós-graduação;
- ~~XIII. dois (2) representantes dos servidores técnico-administrativos de nível superior, indicados entre os pares, e representando diferentes Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~
- XIII. dois (2) representantes dos servidores técnico-administrativos com no mínimo formação superior em nível de graduação indicados entre os pares, e representando diferentes Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *(Inciso com nova redação pela Resolução CU 24/2004)*

~~§ 1^º — Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

§ 1^º Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”. *(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução CU 24/2004)*

~~§ 2^º — As representações previstas nos incisos VI a IX serão eleitas pelas respectivas Câmaras e terão suplência, segundo definições no Regimento Geral da Universidade.~~

- § 2º As representações previstas nos incisos VI a X serão eleitas pelas respectivas Câmaras e terão suplência, segundo definições no Regimento Geral da Universidade. *(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução CU 065/2009)*
- § 3º As representações previstas no inciso XIII serão eleitas pelos respectivos servidores técnico-administrativos componentes das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e terão suplência, segundo definições no Regimento Geral da Universidade. *(Parágrafo acrescido pela Resolução CU 24/2004).*

Art. 57. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I. apreciar e homologar o Calendário Acadêmico da Universidade;
- II. aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, ouvido o Conselho de Administração;
- III. estabelecer e avaliar as políticas globais para o ensino, pesquisa e extensão e capacitação docente na Universidade;
- IV. aprovar normas, regulamentações e instruções vinculadas às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão da Instituição;
- V. propor à Reitoria o orçamento para as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão da Universidade;
- VI. autorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação fora da sede, ouvido o Conselho de Administração;
- VII. decidir sobre todos os aspectos acadêmicos não previstos dentre as atribuições de suas Câmaras;
- VIII. aprovar a criação e a organização de atividades pedagógicas, ouvido o Conselho de Administração;
- IX. aprovar o número de vagas para cada curso de graduação, ouvido o Conselho de Administração;
- X. aprovar normas de avaliação de ensino e de promoção de estudantes;
- XI. baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação;
- XII. aprovar normas para concurso público de docentes;
- XIII. elaborar políticas para fixação do quadro docente da Universidade;
- XIV. deliberar sobre a equivalência de títulos universitários e revalidação de diplomas estrangeiros, respeitada a legislação pertinente;
- XV. aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos, no âmbito da sua competência;
- XVI. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência;
- XVII. julgar os vetos a ele encaminhados;
- XVIII. emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros ou Departamentos;
- XIX. aprovar normas de concessão de bolsas.

- Art. 58. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso para o Conselho Universitário.
- Art. 59. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se das seguintes câmaras deliberativas:
- I. Câmara de Graduação;
 - II. Câmara de Pesquisa;
 - III. Câmara de Pós-Graduação;
 - IV. Câmara de Extensão.
- Art. 60. A Câmara de Graduação tem a seguinte composição:
- I. Pró-Reitor de Graduação, como presidente;
 - II. Diretor de Apoio à Ação Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação;
 - III. Diretor de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação;
 - IV. Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
 - V. um (1) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhido pelos seus pares;
 - VI. um (1) representante discente por Centro de Estudos;
 - ~~VII. dois (2) representantes dos servidores técnico-administrativos dos Centros de Estudos, com nível superior cuja função seja comprovadamente compatível com a atividade acadêmica.~~
 - VII. dois (2) representantes dos servidores técnico-administrativos dos Centros de Estudos, com no mínimo formação superior em nível de graduação cuja função seja comprovadamente compatível com a atividade acadêmica. *(Inciso com nova redação pela Resolução CU 24/2004)*
- § 1º Os Diretores de Apoio à Ação Pedagógica e de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quorum nas reuniões da Câmara de Graduação.
- § 2º A escolha das representações previstas nos incisos V a VII inclui a indicação, no mesmo ato, da respectiva suplência. *(Inciso incluído pela Resolução CU 065/2009)*
- Art. 61. À Câmara de Graduação compete:
- I. aprovar o calendário das atividades de graduação;
 - II. aprovar diretrizes específicas dos cursos de graduação, de acordo com a política acadêmica estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - III. aprovar normas específicas para as atividades de graduação, em consonância com a política do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - IV. aprovar ações para o desenvolvimento da graduação;
 - V. aprovar matérias referentes ao ensino de graduação e à sua administração;
 - VI. emitir parecer sobre os projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação, bem como suas alterações;

- VII. coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades dos cursos de graduação;
- VIII. emitir parecer sobre a criação e extinção de cursos de graduação;
- IX. realizar, através de comissões especiais, a revalidação de títulos e diplomas de graduação;
- X. emitir parecer sobre a concessão de bolsas e de auxílios, quando solicitada;
- XI. deliberar sobre recursos, em matérias referentes à graduação, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;
- XII. emitir parecer sobre a criação, desenvolvimento e extinção de cursos de graduação, fora da sede;
- XIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o orçamento para as atividades de graduação;
- XIV. aprovar, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de ensino e programas de formação complementar dos cursos de graduação;
- XV. aprovar as atividades pedagógicas de graduação, ouvidas as Unidades, os Departamentos e os Colegiados de Cursos.

Art. 62. A Câmara de Pesquisa tem a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;
- II. Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Coordenadores das Comissões de Pesquisa dos Centros de Estudos;
- IV. um (1) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhido pelos seus pares;
- ~~V. um (1) representante de cada Centro de Estudos da Comissão Permanente de Capacitação Docente e Técnica;~~
- V. um (1) representante da Comissão Permanente de Capacitação Docente e Técnica; *(Inciso com nova redação dada pela Resolução CU 066/2008)*
- VI. um (1) representante dos Comitês de Ética em Pesquisa;
- VII. um (1) representante dos conselhos editoriais das revistas científicas e culturais da Universidade;
- VIII. um (1) representante da área de Inovação Tecnológica, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX. um (1) representante por Centro de Estudos do Comitê de Iniciação Científica;
- X. representantes discentes, preferencialmente vinculados a projetos de pesquisa cadastrados na Instituição, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros;
- ~~XI. representantes dos servidores técnico-administrativos com nível superior, vinculados às atividades de pesquisa, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros.~~

- XI. representantes dos servidores técnico-administrativos com no mínimo formação superior em nível de graduação vinculados à atividade de pesquisa, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros. *(Inciso com nova redação dada pela Resolução CU 24/2004)*

~~Parágrafo único. O Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação não terá direito a voto e não será computado para efeito de quorum nas reuniões da Câmara de Pesquisa.~~

- § 1º O Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação não terá direito a voto e não será computado para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos da Câmara de Pesquisa. *(Parágrafo com nova redação pela Resolução CU 24/2004)*
- § 2º A escolha das representações previstas nos incisos IV a XI inclui a indicação, no mesmo ato, da respectiva suplência. *(Inciso incluído pela Resolução CU 065/2009)*

Art. 63. À Câmara de Pesquisa compete:

- I. aprovar o calendário de atividades de pesquisa;
- II. avaliar e acompanhar, através de instrumentos próprios, as atividades de pesquisa, capacitação, iniciação científica, inovação tecnológica e de publicações científicas e culturais;
- III. avaliar e acompanhar o desempenho das Áreas e Linhas de Pesquisa;
- IV. aprovar o Regulamento do Programa de Iniciação Científica;
- V. definir a política de distribuição de recursos financeiros do orçamento para os projetos de pesquisa;
- VI. ~~analisar e emitir parecer sobre pedidos de licença e relatórios de licença sabática;~~ *(inciso revogado pela Resolução CU 156/2011)*
- VII. deliberar sobre recursos, em matérias referentes à pesquisa, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;
- VIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de pesquisa, capacitação, iniciação científica, inovação tecnológica e de publicações científicas e culturais;
- IX. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de capacitação docente;
- X. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de iniciação científica;
- XI. elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação da pesquisa, capacitação, iniciação científica, inovação tecnológica e de publicações científicas e culturais;
- XII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o orçamento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa.
- XIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão mudanças na legislação sobre pesquisa, capacitação, iniciação científica, ética em pesquisa, inovação tecnológica e de publicações científicas e culturais;
- XIV. aprovar projetos de Pesquisa.

Art. 64. ~~A Câmara de Pós-Graduação tem a seguinte composição:~~

- ~~I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;~~

- ~~II. — Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;~~
- ~~III. — Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;~~
- ~~IV. — Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Profissionalizantes *lato sensu*;~~
- ~~V. — Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Básicos *lato sensu*;~~
- ~~VI. — um (1) representante dentre os Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* por Centro de Estudos;~~
- ~~VII. — Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* — modalidade Residência na Área de Saúde;~~
- ~~VIII. — um (1) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhido pelos seus pares;~~
- ~~IX. — representantes discentes da pós-graduação, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros;~~
- ~~X. — representantes dos servidores técnico-administrativos com nível superior, vinculados a atividades de pós-graduação, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros.~~
- X. representantes dos servidores técnico-administrativos com no mínimo formação superior em nível de graduação, vinculados a atividades de pós-graduação, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros. (Inciso com nova redação dada pela Resolução CU 24/2004)

Parágrafo único. O Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação não terá direito a voto e não será computado para efeito de quorum nas reuniões da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 64 — A Câmara de Pós-graduação tem a seguinte composição: (*Alterado Art. 64 e seus incisos com nova redação pela Resolução CU 165/2007*)

- I. — Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;
- II. — Diretor(a) de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. — Três (3) representantes do Colegiado de Programas de Pós-graduação, sendo um deles dos Programas de Mestrado Acadêmico, outro dos Programas de Mestrado Profissional e outro dos Programas de Mestrado e Doutorado, devendo um deles ser o Coordenador do Colegiado dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.
- IV. — um (1) representante dentre os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* por Centro de Estudos;
- V. — Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Profissionalizantes *lato sensu*;
- VI. — Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Básicos *lato sensu*;
- VII. — Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* — modalidade Residência na Área de Saúde;
- VIII. — um (1) representante dentre os Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* por Centro de Estudos;
- IX. — um (1) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhido pelos seus pares;
- X. — representantes discentes da pós-graduação, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros;

~~XI. representantes dos servidores técnico-administrativos com nível superior, vinculados à atividades de pós-graduação, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros.~~

Art. 64 A Câmara de Pós-graduação tem a seguinte composição: *(Alterado Art. 64 e seus incisos com nova redação pela Resolução CU 015/2016)*

- I. Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;
- II. Diretor(a) de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Coordenador do colegiado dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu;
- IV. Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato sensu das áreas Profissionalizantes;
- V. Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato sensu das áreas Básicas;
- VI. Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação lato sensu – modalidade Residência na área de Saúde;
- VII. um (1) representante dentre os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação (lato ou stricto sensu) por Centro de Estudos (quando o titular for stricto sensu, recomenda-se que preferencialmente o suplente seja do lato sensu, seguindo a mesma regra para a situação inversa);
- VIII. representantes discentes da pós-graduação, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros;
- IX. representantes dos servidores técnico-administrativos com nível superior, vinculados à atividades de pós-graduação, com percentual de quinze por cento (15%) do número de membros.

§ 1º O Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação não terá direito a voto e não será computado para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos da Câmara de Pós-Graduação. *(Parágrafo com nova redação pela Resolução CU 24/2004)*

~~§ 2º A escolha das representações previstas nos incisos VIII a X inclui a indicação, no mesmo ato, da respectiva suplência. *(Inciso incluído pela Resolução CU 065/2009)*~~

§ 2º A escolha das representações previstas nos incisos VII e VIII inclui a indicação, no mesmo ato, da respectiva suplência. *(Inciso incluído pela Resolução CU 015/2016)*

~~Art. 65. À Câmara de Pós-Graduação compete:~~

- ~~I. aprovar o calendário de atividades de pós-graduação;~~
- ~~II. aprovar a reestruturação de cursos/programas de pós-graduação;~~
- ~~III. propor a revalidação de diplomas de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras;~~
- ~~IV. emitir parecer sobre a oferta de turmas fora da sede de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu;~~

- ~~V. — autorizar a participação de professores especialistas nos cursos de pós-graduação *lato sensu*;~~
 - ~~VI. — autorizar a inclusão de professores especialistas, como representante de Departamento, nas Comissões Coordenadoras dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, bem como para coordenação de curso;~~
 - ~~VII. — elaborar os regulamentos para os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~
 - ~~VIII. — elaborar os regulamentos para os cursos *lato sensu* e para os programas *stricto sensu*, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~
 - ~~IX. — propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações na política de pós-graduação da Universidade, bem como nos regulamentos da pós-graduação;~~
 - ~~X. — deliberar sobre recursos, em matérias referentes à pós-graduação, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;~~
 - ~~XI. — elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação;~~
 - ~~XII. — discutir e propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o orçamento para a pós-graduação;~~
 - ~~XIII. — propor a criação e extinção de cursos;~~
 - ~~XIV. — aprovar as atividades pedagógicas dos cursos de pós-graduação, ouvidos os Centros, Departamentos e Colegiados de Cursos.~~
-
- ~~I. — aprovar o calendário de atividades de pós-graduação, encaminhando o para homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~
 - ~~II. — aprovar a reestruturação de cursos/programas de pós-graduação;~~
 - ~~III. — propor a revalidação de diplomas de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras;~~
 - ~~IV. — emitir parecer sobre a oferta de turmas fora de sede de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de programas de pós-graduação *stricto sensu*;~~
 - ~~V. — autorizar a participação de professores especialistas nos cursos de pós-graduação *lato sensu*;~~
 - ~~VI. — autorizar a inclusão de professores especialistas como representantes de Departamento nas Comissões Coordenadoras dos cursos de pós-graduação *lato sensu* bem como para ocupar o cargo de Coordenador de Curso;~~
 - ~~VII. — emitir parecer sobre as propostas dos regulamentos dos Colegiados de Cursos *lato sensu* e do Colegiado de Programas *stricto sensu*, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~
 - ~~VIII. — emitir parecer sobre as propostas dos regulamentos dos cursos *lato sensu* e dos programas *stricto sensu*, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~
 - ~~IX. — propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações na política de pós-graduação da Universidade, bem como nos regulamentos da pós-graduação;~~
 - ~~X. — deliberar sobre recursos interpostos contra decisão dos Colegiados de pós-graduação e contra decisões dos Conselhos de Centro em matérias referentes à pós-graduação;~~
 - ~~XI. — elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação;~~
 - ~~XII. — propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o orçamento para a pós-graduação.~~
 - ~~XIII. — emitir parecer sobre a criação e extinção de cursos/programas de pós-graduação;~~

- ~~XIV. aprovar a mudança de nível de estudante de Mestrado para o Doutorado do mesmo Programa de Pós-Graduação;~~
- ~~XV. aprovar as atividades pedagógicas dos cursos de pós-graduação, ouvidos os Centros de Estudos, Departamentos e Comissões Coordenadoras de Cursos;~~
- ~~XVI. eleger, dentre seus membros, cinco (5) docentes titulares que deverão ser de diferentes Centros de Estudos e cinco (5) docentes suplentes para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *(Incisos alterados pela Resolução CU 165/2007).*~~

Art. 65. À Câmara de Pós-Graduação compete:

- I. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações na política de pós-graduação da Universidade, ouvido os Colegiados de Cursos da Pós-Graduação;
- II. propor ao conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações nos regulamentos da pós-graduação (lato e stricto sensu), ouvido os colegiados de Cursos da Pós-Graduação;
- III. deliberar sobre recursos interpostos contra decisão dos Colegiados de pós-graduação e contra decisões dos Conselhos de Centro em matérias referentes à pós-graduação;
- IV. apreciar os instrumentos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação;
- V. emitir parecer sobre a criação e extinção de cursos/programas de pós-graduação;
- VI. eleger, dentre seus membros, cinco (5) docentes titulares que deverão ser de diferentes Centros de Estudos e cinco (5) docentes suplentes para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *(Artigo alterado pela Resolução CU 033/2017)*

~~Art. 66. A Câmara de Extensão tem a seguinte composição:~~

- ~~I. Pró-Reitor de Extensão, como presidente;~~
- ~~II. Diretor de Planejamento e Apoio Técnico da Pró-Reitoria de Extensão;~~
- ~~III. Diretor de Acompanhamento Administrativo da Pró-Reitoria de Extensão;~~

Art. 66. A Câmara de Extensão, cultura e sociedade tem a seguinte composição: *(Artigo com nova redação dada pela Res. CU 006/2018)*

- I. Pró-Reitor de Extensão, cultura e Sociedade como presidente; *(Inciso com nova redação dada pela Res. CU 006/2018)*
- II. Diretor de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista; *(Inciso com nova redação dada pela Res. CU 006/2018)*
- III. Diretor de Eventos, Cultura e Relações com a Sociedade; *(Inciso com nova redação dada pela Res. CU 006/2018)*
- IV. Coordenadores de Comissão de Extensão dos Centros de Estudos;
- V. Coordenadores das áreas temáticas;
- VI. cinco (5) representantes dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhidos pelos seus pares;
- VII. dois (2) representantes da comunidade externa;
- VIII. representantes discentes com percentual de quinze por cento (15%) dos seus membros;

IX. três (3) representantes dos servidores técnico-administrativos, vinculados às atividades de extensão.

~~§ 1º Os Diretores de Planejamento e Apoio Técnico e de Acompanhamento Administrativo da Pró-Reitoria de Extensão à Comunidade não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões da Câmara de Extensão.~~

~~§ 1º Os Diretores de Planejamento e Apoio Técnico e de Acompanhamento Administrativo da Pró-Reitoria de Extensão não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos, da Câmara de Extensão. (Parágrafo com nova redação dada pela Resolução CU 24/2004)~~

§ 1º Os Diretores de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista e de Eventos, Cultura e Relações com a Sociedade não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos, da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade. *(Parágrafo com nova redação dada pela Res. CU 006/2018)*

§ 2º As áreas temáticas serão definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º A escolha das representações previstas nos incisos IV a XI inclui a indicação, no mesmo ato, da respectiva suplência. *(Inciso incluído pela Resolução CU 065/2009)*

Art. 67. À Câmara de Extensão compete:

- I. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão diretrizes específicas às atividades de extensão;
- II. aprovar os relatórios dos programas, projetos e outras ações da extensão;
- III. elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações extensionistas;
- IV. constituir grupos de trabalho na área da extensão;
- V. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão diretrizes para o financiamento da extensão;
- VI. apresentar plano orçamentário anual para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. deliberar sobre recursos, em matérias referentes à extensão, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;
- VIII. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a política de concessão de bolsas de extensão;
- IX. aprovar os relatórios dos programas, projetos e outras ações da extensão.

CAPÍTULO VII CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 68. O Conselho Universitário tem a seguinte composição:

- I. Reitor, como Presidente;

- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretores dos Centros de Estudos;
- V. nove (9) representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a representação mínima de dois (2) representantes por Câmara;
- VI. um representante docente de cada Centro de Estudos, não vinculado a qualquer instância administrativa;
- VII. um representante de cada categoria docente;
- VIII. cinco (5) representantes discentes, sendo no mínimo um (1) da pós-graduação;
- IX. cinco (5) representantes dos servidores técnico-administrativos;
- X. um (1) representante do poder executivo municipal;
- XI. um (1) representante do poder legislativo municipal;
- XII. dois (2) representantes das classes patronais;
- XIII. dois (2) representantes das classes trabalhadoras.

~~§ 1^º — Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões do Conselho Universitário.~~

§ 1^º Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos do Conselho Universitário. *(Parágrafo alterado a redação pela Resolução CU 24/2004)*

§ 2^º Os representantes da sociedade a que se referem os incisos X a XIII não poderão ter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.

§ 3^º O Conselho Universitário terá duas câmaras consultivas, sendo uma de Legislação e Recursos e outra de Finanças e Orçamento, que serão regulamentadas no Regimento do Conselho Universitário.

Art. 69. Compete ao Conselho Universitário:

- I. exercer a supervisão da Universidade e traçar a política universitária;
- II. aprovar por proposta do Reitor ou dos Conselhos de Centro a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor Emérito, de Funcionário Técnico-Administrativo Emérito, de Estudante Emérito e de Benemérito da Universidade a pessoas físicas, pessoas jurídicas e núcleos familiares que contribuíram para o desenvolvimento da Instituição;
- III. emendar o presente Estatuto por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros;
- IV. aprovar os planos de expansão e desenvolvimento, bem como a criação, modificação e extinção de órgãos na Universidade;
- V. constituir as suas comissões permanentes e transitórias;
- VI. elaborar ou emendar o Regimento Geral da Universidade por deliberação da maioria de seus membros e aprovar os Regimentos das Unidades, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e da Reitoria;
- VII. julgar os recursos e vetos a ele encaminhados, em última instância;

- VIII. instituir prêmios honoríficos como estímulo às atividades universitárias;
- IX. avocar, por proposta do Reitor ou de dois terços (2/3) de seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, de competência das demais instâncias da Universidade;
- X. conhecer e deliberar em última instância sobre recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;
- XI. deliberar sobre a alienação de bens imóveis, por dois terços (2/3) de seus membros;
- XII. decidir sobre homenagens, no recinto da Instituição, a pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das ciências, letras ou artes;
- XIII. exercer a fiscalização econômico-financeira e de auditoria da Universidade;
- XIV. escolher, dentre os nomes indicados pelo Reitor, o Assessor de Auditoria Interna;
- XV. aprovar, por proposta do Conselho de Administração, o orçamento anual da Universidade;
- XVI. aprovar o Regulamento do Pessoal da Universidade;
- XVII. aprovar o plano de cargos e salários da Universidade por proposta do Conselho de Administração;
- XVIII. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos;
- XIX. prestar contas das atividades financeiras e administrativas à comunidade e órgãos competentes de acordo com a legislação vigente.

~~Art. 70. O Conselho de Interação Universidade-Sociedade tem a seguinte composição:~~

- ~~I. — Reitor, como Presidente;~~
- ~~II. — Vice-Reitor;~~
- ~~III. — três (3) representantes do Conselho Universitário, sendo um (1) do Conselho de Administração, um (1) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e um (1) da sociedade;~~
- ~~IV. — três (3) representantes da comunidade universitária, sendo um (1) dos estudantes, um (1) dos professores e um (1) dos técnico-administrativos;~~
- ~~V. — Pró-Reitores;~~
- ~~VI. — Prefeito do *Campus* Universitário;~~
- ~~VII. — Diretor-Superintendente do Hospital Universitário;~~
- ~~VIII. — um (1) representante do Governo do Estado do Paraná;~~
- ~~IX. — um (1) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;~~
- ~~X. — um (1) representante do Município de Londrina;~~
- ~~XI. — um (1) representante da Câmara Municipal de Londrina;~~
- ~~XII. — um (1) representante dos Municípios da Região — AMEPAR;~~
- ~~XIII. — um (1) representante da rede oficial de ensino do Município de Londrina;~~
- ~~XIV. — um (1) representante da rede oficial de ensino do Estado do Paraná~~

- ~~XV. — dois (2) representantes da rede privada de educação, sendo um (1) representante do ensino fundamental e médio e um (1) do ensino superior;~~
- ~~XVI. — três (3) representantes de sindicatos ou associações patronais;~~
- ~~XVII. — três (3) representantes de sindicatos de trabalhadores;~~
- ~~XVIII. quatro (4) representantes das associações de moradores;~~
- ~~XIX. — um (1) representante dos órgãos públicos e institutos de pesquisa da região;~~
- ~~XX. — dois (2) representantes de organizações não governamentais;~~
- ~~XXI. — três (3) representantes das instituições religiosas de Londrina;~~
- ~~XXII. — um (1) representante da União Londrinense de Estudantes Secundaristas — ULES.~~

~~Parágrafo único. Os representantes da sociedade a que se referem o inciso III e os incisos VIII a XXII não poderão ter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.~~

Art. 70. O Conselho de Interação Universidade-Sociedade tem a seguinte composição: *(Alterado Art. 70 e seus incisos com nova redação pela Resolução CU 004/2013)*

- I. Reitor (presidente);
- II. Vice-Reitor;
- III. 3 (três) representantes do Conselho Universitário, sendo 1 (um) do Conselho de Administração, 1 (um) do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e 1(um) da Comunidade Externa;
- IV. 3 (três) representantes da comunidade universitária, sendo 1 (um) dos estudantes, 1 (um) dos professores e 1 (um) dos técnicos administrativos, indicados pelas entidades representativas das categorias;
- V. O Pró-Reitor de Planejamento
- VI. O Diretor Superintendente do Hospital Universitário;
- VII. 1 (um) representante do Governo do Estado do Paraná;
- VIII. 1 (um) representante do Município de Londrina;
- IX. 1 (um) representante dos Municípios da Região – AMEPAR;
- X. 1 (um) representante da rede oficial de ensino do Município de Londrina;
- XI. 1 (um) representante da rede oficial de ensino do Estado do Paraná;
- XII. 2 (dois) representantes da rede privada de educação, sendo 1 (um) representante do ensino fundamental e médio e 1 (um) do ensino superior;
- XIII. 2 (dois) representantes de sindicatos ou associações patronais;
- XIV. 2 (dois) representantes dos sindicatos dos trabalhadores;
- XV. 4 (quatro) representantes das Associações de Moradores;
- XVI. 1 (um) representante dos órgãos públicos e institutos de pesquisa da região;
- XVII. 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais;
- XVIII. 1 (um) representante da União Londrinense de Estudantes Secundaristas – ULES;
- XIX. 1 (um) representante do SEBRAE;
- XX. 1 (um) representante do sistema IEP/SESI/SENAI/IEL/CIEP;

XXI. Diretor do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos-EAAJ.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade não poderão ter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade. *(Parágrafo atualizado a redação pela Resolução CU 004/2013)*

Art. 71. O Conselho de Interação Universidade–Sociedade é um órgão consultivo e propositivo, constituindo-se em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Interação Universidade–Sociedade reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro (4) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de pelo menos metade (1/2) dos seus membros.

Art. 72. O Conselho de Interação Universidade–Sociedade será presidido pelo Reitor e terá as seguintes finalidades:

- I. analisar o plano de gestão da Universidade Estadual de Londrina, suas políticas, estratégias, projetos e programas;
- II. discutir e propor ações conjuntas da Universidade com a Sociedade.

Art. 73. As normas de constituição e funcionamento do Conselho, bem como o processo de escolha e o mandato dos representantes da sociedade serão objeto de Regimento próprio, homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 74. Caberá aos Órgãos Superiores Deliberativos, no âmbito de sua respectiva competência, a análise e aprovação das ações propostas.

TÍTULO VII CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 75. O corpo docente da Universidade será constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, ou ocupem posições administrativas na condição de professores, compreendendo integrantes da carreira docente e os contratados em caráter de transitoriedade.

Art. 76. Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão à comunidade e à administração universitária pertinente.

Art. 77. Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento ou Centro, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 78. Serão objetos de regulamentação especial a transferência e o intercâmbio de servidores docentes e técnico-administrativos entre Universidades.

Art. 79. A Universidade poderá admitir, em casos especiais, sem prejuízo de proposta dos Departamentos, professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias.

Parágrafo único. A regulamentação da admissão de professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência será objeto de resolução especial do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração.

Art. 80. Os professores da carreira docente não perderão esta condição, quando designados para função técnica ou administrativa.

Art. 81. A carreira dos servidores docentes e técnico-administrativos será estabelecida por proposta do Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Universitário, atendida a legislação vigente.

Art. 82. Os regimes de trabalho dos docentes e técnico-administrativos, no interesse da Universidade, poderão ser:

- I. de tempo integral;
- II. de tempo parcial;
- III. de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 1º O regime de tempo integral e dedicação exclusiva será regulamentado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os serviços e encargos inerentes às atividades docentes e dos técnico-administrativos serão especificados no Regimento Geral e no Regulamento do Pessoal.

Art. 83. O período de férias anuais do pessoal docente e técnico-administrativo será regulamentado pelo Regulamento do Pessoal da Universidade.

TÍTULO VIII CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 84. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados em seus cursos.

Art. 85. Os estudantes da Universidade serão regulares ou especiais.

§ 1º São estudantes regulares os que se matricularem nos cursos de graduação e pós-graduação, com obediência a todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos diplomas correspondentes.

§ 2º São estudantes especiais os que se matricularem nos demais cursos ou em disciplinas isoladas dos cursos de graduação ou pós-graduação.

CAPÍTULO II REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 86. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e nas comissões constituídas na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único. A representação discente será constituída e indicada segundo a forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 87. Os estudantes indicados para representação nos Departamentos, Colegiados, Conselhos de Centro, Órgãos Deliberativos Superiores e suas Câmaras e Comissões, por ocasião das reuniões oficiais não poderão ser penalizados em suas atividades escolares, bem como, terão justificadas suas ausências nas aulas, mediante comprovação de participação.

Art. 88. Só poderá exercer mandato de representação discente o estudante regularmente matriculado no período correspondente ao seu mandato.

Parágrafo único. O estudante indicado para qualquer representação perderá seu mandato se, no decorrer do respectivo exercício, deixar de satisfazer as condições deste artigo.

Art. 89. Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitidas reconduções.

TÍTULO IX REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE

Art. 90. O Regulamento do Pessoal da Universidade, o Regimento Geral e os Regimentos das Unidades disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos o corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 91. Os funcionários e professores do poder público estadual colocados à disposição da Universidade estarão sujeitos, integralmente, ao regime de trabalho da mesma e a este Estatuto, ressalvados os direitos e vantagens adquiridos em lei.

TÍTULO X DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 92. A Universidade poderá conceder títulos de:

- I. Doutor *Honoris Causa*;
- II. Professor Emérito;
- III. Servidor Técnico-Administrativo Emérito;
- IV. Estudante Emérito;
- V. Cidadão Benemérito;

VI. Instituição Benemerita.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de aprovação de dois terços (2/3) dos componentes do Conselho Universitário.

Art. 93. O título de Doutor *Honoris Causa* poderá ser concedido:

- I. às personalidades científicas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras ou artes;
- II. aos que tenham beneficiado em forma excepcional à humanidade, ao País ou prestado relevantes serviços à Universidade.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de proposta fundamentada, encaminhada ao Conselho Universitário e aprovada por dois terços (2/3) dos seus componentes.

Art. 94. A Universidade poderá conceder título de Professor Emérito aos seus professores, de Funcionário Técnico-Administrativo Emérito aos seus funcionários e de Estudante Emérito aos seus estudantes, quando se tenham distinguido por atividades didáticas, ou de pesquisa ou de extensão, ou contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade e da Sociedade.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de aprovação de dois terços (2/3) do Conselho Universitário.

Art. 95. A Universidade poderá conceder título de Benemerito às pessoas físicas, jurídicas e núcleos familiares que contribuíram para o desenvolvimento da Universidade.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de aprovação de dois terços (2/3) do Conselho Universitário.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. Atendendo o interesse da política de expansão universitária, a Universidade poderá agregar ou incorporar estabelecimentos isolados de Ensino Superior, desde que aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 97. É assegurada à Universidade isenção de quaisquer impostos e direitos alfandegários estaduais, conforme o Decreto Estadual nº 18.613, de 24 de março de 1970.

Art. 98. A convocação para reuniões dos órgãos superiores deliberativos será feita pelo Reitor, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, encaminhando a pauta.

§ 1º Os Conselhos poderão se autoconvocar, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, por dois terços (2/3) dos seus membros.

§ 2º A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

- Art. 99. Para efeito de votação nos Conselhos, considerar-se-á maioria simples a votação representada por cinquenta por cento (50%) mais um dos votos dos membros presentes à reunião com direito a voto; e maioria absoluta a votação representada por cinquenta por cento (50%) mais um dos votos do total de membros do Conselho com direito a voto.
- Art. 100. Todos os Órgãos Superiores Deliberativos e Consultivo deverão elaborar seus regimentos, submetendo-os à aprovação do órgão competente, no prazo de até um (1) ano da aprovação do presente Estatuto.
- Art. 101. Através de Resolução, os Órgãos Superiores Deliberativos disciplinarão matéria de sua competência.
- Art. 102. Mantido o vínculo funcional com o Estado do Paraná, caberá a este a responsabilidade dos vencimentos salariais e vantagens do pessoal colocado à disposição da Universidade conforme assegura a lei.
- Art. 103. A partir da publicação deste Estatuto, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá cento e vinte (120) dias para definir os critérios que estabelecerão a categorização de cursos de pós-graduação *lato sensu* como básicos ou profissionalizantes e sua gratuidade.
- Art. 104. Ocorrendo reestruturação, que implique em extinção de Órgão, de Unidade, de Departamento ou de órgão colegiado, integrantes do sistema universitário, extinguir-se-ão, automaticamente, os mandatos e representações correspondentes.
- Art. 105. Os membros dos órgãos deliberativos da administração superior da Universidade – Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas Câmaras e Conselho de Administração – não serão remunerados pelo exercício de suas atividades em tais Conselhos, sendo estas consideradas de caráter relevante.
- Art. 106. Entende-se por servidores os técnico-administrativos e docentes contratados pela Universidade.
- Art. 106a. Até aprovação dos regimentos dos Departamentos, as proporções nas representações dos Conselhos de Departamentos dos discentes de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, quando houver, seguirão as definições dos Atos Executivos n.ºs. 11/04, de 22 de janeiro de 2004 e 17/04 de 06 de fevereiro de 2004. (*Artigo introduzido pela Resolução CU 24/2004*).
- Art. 107. Em casos excepcionais, os mandatos dos cargos eletivos poderão ser prorrogados por deliberação do Conselho Universitário.
- Art. 108. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTAÇÃO

RELAÇÃO DAS RESOLUÇÕES QUE INTEGRAM O ESTATUTO

Resolução CU nº 01 de 20-01-2004:

. Dá nova redação integral ao Estatuto.

Resolução CU nº 24 de 23-04-2004:

. Introduz várias alterações no Estatuto

Resolução CU 226/2005 de 10-10-2005

Introduz alterações no Estatuto e no Regimento Geral da UEL, aprovados pelas Resoluções CU 01 e 02/2004.

Resolução CU nº 165/207 de 01-10-2007:

. Altera o Artigo 64 3 65 do Estatuto da UEL

Resolução CU nº 187/207 de 06-12-2007:

. Altera o parágrafo 7º do artigo 22 do Estatuto e o caput e parágrafo do artigo 41 do regimento geral da UEL

Resolução CU nº 066/2008 de 17-04-2008:

. Altera o inciso V do artigo 62.

Resolução CU nº 065/2009 de 03-04-2009:

. Altera § 2º do Art. 56 e inclusão do § 2º nos arts. 60, 62, 64 e § 3º no Art. 66

Resolução CU nº 112/2009 de 05-07-2009:

. Altera os Artigos 16 e 17 do presente estatuto

Resolução CU nº 99/2011 de 29-07-2011:

. Altera o Artigo 22 do presente estatuto

Resolução CU nº 156/2011 de 04-11-2011:

. Altera a redação do inciso XII do Artigo 54 e revoga o inciso VI do Art. 63, do presente estatuto

Resolução CU nº 06/2012 de 02-03-2012:

. Altera o Artigo 5º do presente estatuto

Resolução CU nº 04/2013 de 05-07-2009:

. Altera o Artigo 70 do presente estatuto

Resolução CU nº 15/2016 de 15-04-2016:

. Altera o Artigo 64 do presente estatuto

Resolução CU nº 033/2017 de 05-05-2017:

. Altera o Artigo 65 do presente estatuto

Resolução CU nº 129/2017 de 06-10-2017:

- Altera o inciso X do Artigo 56 do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina

Resolução CU nº 006/2018 de 02-03-2018:

- Altera o artigo 40, 56 e 66 do Estatuto da universidade Estadual de Londrina



DECRETO Nº 9685
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.190.326-6,

Resolve nomear, de acordo com a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DE SOUZA, RG nº 8.909.411-9, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da 1ª Regional de Saúde de Paranaguá, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado LUCIANO SABEL, RG nº 7.136.429-1.
Curitiba, em 21 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI Governadora do Estado
DILCEU JOÃO SPERAFICO Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI Secretário de Estado da Saúde
50194/2018

DECRETO Nº 9686
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.201.641-7,
Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Nanci Ribeiro de Camargo, RG nº 4.529.632-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Casa Civil, ficando exonerada Maria Helena Uyeda, RG nº 1.735.443-4.
Curitiba, em 21 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI Governadora do Estado
DILCEU JOÃO SPERAFICO Chefe da Casa Civil
50195/2018

DECRETO Nº 9687
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.184.312-3,
Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Diana Florência Gonçalves de Sousa Abussafi, RG nº 4.503.378-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da 17ª Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada Mara Alice Menezes Zanetti, RG nº 3.831.911-6.
Curitiba, em 21 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI Governadora do Estado
DILCEU JOÃO SPERAFICO Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI Secretário de Estado da Saúde
50197/2018

DECRETO Nº 9688
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.193.541-9,
Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Elaine Aparecida Simonelli Janguas, RG nº 4.683.918-8, para exercer a função de

é Técnico de Núcleo Regional de Campo da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 21 de maio de 2018, 197º da Independência

MARIA APARECIDA BORGHETTI Governadora do Estado
DILCEU JOÃO SPERAFICO Chefe da Casa Civil

LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS Secretária de Estado da Educação

DECRETO Nº 9689

50198/2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.127, de 28 de abril de 1998, no Decreto nº 956, de 04 de dezembro de 1991 e o contido no protocolado nº 15.184.015-9,
DECRETA:
Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Sergio Carlos de Carvalho, RG nº 4.218.871-9 e Décio Sabbatini Barbosa, RG nº 7.032.736-8, para exercerem, em comissão, os cargos de Reitor – Símbolo DAS-1 e Vice-Reitor – Símbolo DAS-3, respectivamente, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de junho de 2018.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 21 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI Governadora do Estado
DILCEU JOÃO SPERAFICO Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

50199/2018

DECRETO Nº 9690

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.198.588-2,
Resolve nomear RAQUEL KOVAC DE MUZIO CARVALHO BAMPI, RG nº 5.707.386-1, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, como conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em substituição a Maria Cristina Fernandes Ferreira.
Curitiba, em 21 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI Governadora do Estado
DILCEU JOÃO SPERAFICO Chefe da Casa Civil
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

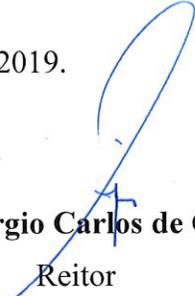
50201/2018

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTO-JUVENIL

Eu, SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº. 617.416.399-72, na qualidade de Representante Legal da instituição pública Universidade Estadual de Londrina (UEL), inscrita no CNPJ sob o nº 78.640.489/0001-53, interessada em prestar serviços para a Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que não há, no quadro de pessoal da empresa, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Londrina, 18 de fevereiro de 2019.


Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho

Reitor

CPF 617.416.399-72

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.640.489/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/1970
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UEL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-04 - Atividade odontológica 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal			
LOGRADOURO ROD CELSO GARCIA CD, KM 380		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CAMPUS UNIVERSITARIO
CEP 86.055-900	BAIRRO/DISTRITO JD PORTAL DE VERSALH	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO caf@uel.br		TELEFONE (43) 3371-4311	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/02/2019** às **14:17:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CNPJ: 78.640.489/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

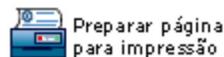
Emitida às 10:44:01 do dia 15/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2019.

Código de controle da certidão: **F941.77E0.91CE.986D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019497682-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.640.489/0001-53**

Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA Nº 135656 / 2019

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CPF/CNPJ: 78.640.489/0001-53**

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 15 de fevereiro de 2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Código Validador

7N08MA

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.640.489/0001-53

Certidão nº: 167860859/2019

Expedição: 15/02/2019, às 14:14:20

Validade: 13/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.640.489/0001-53**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001315-83.2013.5.09.0664 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78640489/0001-53
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL
Endereço: ROD CELSO GARCIA CID SN CAMPUS UNIVERSIT. / CAMPUS
UNIVERSITARI / LONDRINA / PR / 86051-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2019 a 24/03/2019

Certificação Número: 2019022301230705154379

Informação obtida em 25/02/2019, às 14:42:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/02/2019 às 14:16) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 78.640.489/0001-53.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C66.E5CC.361A.9372



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento - Seleccionar - ▼

Número documento 78640489000153

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

[Pesquisar](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO DE TREINAMENTO

Servidor(a): Ariade Áurea de Almeida Barboza Departamento/Assessoria: Dpto. de Documentação e Informação

Treinamento: Curso Pequenos Reparos e Higienização de Livros

Justificativa da necessidade: Conforme art. 12, inc. VII da Resolução 56/2004 da Câmara Municipal de Londrina, compete ao Departamento de Documentação e Informação a conservação do acervo bibliográfico desta instituição. Para o cumprimento do disposto na norma supracitada faz-se necessário a capacitação dos servidores do Departamento de Documentação e Informação, se não em sua totalidade, haja vista a impossibilidade de fechamento do departamento durante o expediente, pelo menos faz-se imprescindível a instrução de no mínimo dois servidores, que posteriormente repassarão e multiplicarão o conhecimento adquirido para os demais servidores. Atualmente, está em processo de andamento a elaboração de termo de referência que tem como objeto a higienização, a restauração e encadernação do acervo documental da Câmara de Londrina, sendo oportuno e relevante a participação no curso objeto do presente termo de referência para que dúvidas possam ser dirimidas e orientações e esclarecimentos sejam obtidos a fim de melhor subsidiar a edição do termo de referência de higienização, restauração e encadernação. O respectivo curso é de interesse da Câmara uma vez que contribuirá para a otimização da preservação do acervo documental desta Casa Legislativa, que em sua maioria é de guarda permanente ou por longo período, considerando-se seu valor histórico e/ou probatório.

O treinamento será realizado em horário de expediente.

Haverá compensação de horas.

Solicita pagamento antecipado.

Solicita o reembolso, conforme a previsão de despesas que segue anexa.

Autorização do superior imediato (somente se o treinamento for realizado em horário de expediente e não houver o desconto em férias):

Autorizo o(a) servidor(a) a participar do treinamento solicitado.

Sim

Não. Justificativa: _____

Em 20/2/2019

Superior imediato – *Mark Sandro Sorprezo de Almeida*

Ao Departamento Financeiro para manifestar-se quanto à disponibilidade de recursos orçamentários.

Informamos a disponibilidade de recursos orçamentários no valor de R\$ 786.787,40.

Em 20/02/2019

Dermeir F. Zambate
Gerente do Departamento Financeiro

Com base nas informações acima:

Autorizamos a participação no treinamento em horário de expediente.

Autorizamos o reembolso.

Autorizamos o pagamento antecipado

Sim

Não

Sim

Não

Sim

Não

Em 25/02/19

Adriano
Presidente

Dermeir F. Zambate
Diretor-Geral

Ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio para providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO DE TREINAMENTO

Servidor(a): Lincoln Ross Departamento/Assessoria: Dpto. de Documentação e Informação

Treinamento: Curso Pequenos Reparos e Higienização de Livros

Justificativa da necessidade: Conforme art. 12, inc. VII da Resolução 56/2004 da Câmara Municipal de Londrina, compete ao Departamento de Documentação e Informação a conservação do acervo bibliográfico desta instituição. Para o cumprimento do disposto na norma supracitada faz-se necessário a capacitação dos servidores do Departamento de Documentação e Informação, se não em sua totalidade, haja vista a impossibilidade de fechamento do departamento durante o expediente, pelo menos faz-se imprescindível a instrução de no mínimo dois servidores, que posteriormente repassarão e multiplicarão o conhecimento adquirido para os demais servidores. Atualmente, está em processo de andamento a elaboração de termo de referência que tem como objeto a higienização, a restauração e encadernação do acervo documental da Câmara de Londrina, sendo oportuno e relevante a participação no curso objeto do presente termo de referência para que dúvidas possam ser dirimidas e orientações e esclarecimentos sejam obtidos a fim de melhor subsidiar a edição do termo de referência de higienização, restauração e encadernação. O respectivo curso é de interesse da Câmara uma vez que contribuirá para a otimização da preservação do acervo documental desta Casa Legislativa, que em sua maioria é de guarda permanente ou por longo período, considerando-se seu valor histórico e/ou probatório.

O treinamento será realizado em horário de expediente.

Haverá compensação de horas.

Solicita pagamento antecipado.

Solicita o reembolso, conforme a previsão de despesas que segue anexa.

Autorização do superior imediato (somente se o treinamento for realizado em horário de expediente e não houver o desconto em férias):

Autorizo o(a) servidor(a) a participar do treinamento solicitado.

Sim

Não. Justificativa: _____

Em 20/2/2019

Ariade Áurea de Almeida Barbosa
Superior imediato Ariade Áurea de Almeida Barbosa

Ao Departamento Financeiro para manifestar-se quanto à disponibilidade de recursos orçamentários.

Informamos a disponibilidade de recursos orçamentários no valor de R\$ 786.787,40

Em 20/02/2019

Dermeir F. L. Zarbete
Gerente do Departamento Financeiro

Com base nas informações acima:

Autorizamos a participação no treinamento em horário de expediente.

Autorizamos o reembolso.

Autorizamos o pagamento antecipado

Sim

Não

Sim

Não

Sim

Não

Em 25/02/19

de Nauth
Presidente

A. Moreira
Diretor-Geral

Ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio para providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo - DG nº 08/2019

Objeto: Contratação de curso aberto para 2 servidores do Departamento de Documentação e Informação.

Trata-se de solicitação de contratação de curso aberto, denominado “Curso de Pequenos Reparos e Higienização de Livros”, para servidores da Câmara Municipal de Londrina, lotados no Departamento Documentação e Informação.

A solicitação foi formalizada por meio do Termo de Referência de fls. 02-04 dos autos junto com o anexo do conteúdo informativo do curso nas fls. 07 e 08. Assim sendo, tais materiais apresentados demonstram os motivos que caracterizam a singularidade do objeto e a razão da escolha do fornecedor, a fim de demonstrar a possibilidade de contratação mediante processo de inexigibilidade de licitação.

O Departamento de Suprimentos e Patrimônio, por sua vez, cuidou de anexar aos autos a seguinte documentação:

- a) Estatuto da Universidade (fls. 14-52)
- b) Termo de posse reitor e vice publicado em DOE (fl. 53);
- c) Declaração de que não emprega menor de idade, salvo nas hipóteses legais (fl. 54).
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral (fl. 55);
- e) Certidão positiva com efeitos de negativa da Receita Federal (fl. 56);
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fl. 57);
- g) Certidão Positiva De Débitos com Efeito de Negativa Municipal (fl. 58);
- h) Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa (fl. 59);
- i) Certificado de regularidade de FGTS – CRF (fl. 60);
- j) Consultado impedidos de licitar CNJ e TCE-PR (fl. 61 e 62);

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/ipe/ipeautentico.xhtml>, informando número do processo=18127 e o número do documento=14196





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Com a finalidade de subsidiar o Termo de Referência de aquisição do curso, foi juntada nos autos a declaração, pela instituição contratada, que justifica o valor cobrado para a realização da atividade (fl. 9).

Além disso, foram inseridos neste processo os documentos do Departamento Financeiro e da Diretoria e Presidência desta Casa, cujo objetivo é demonstrar a disponibilidade de recursos orçamentários e a autorização prévia, folhas 63 e 64.

Isto posto, encaminha-se à Controladoria para controle preventivo e à Assessoria Jurídica para parecer. Após, à Presidência para Homologação.

Londrina, 25 de fevereiro de 2019.

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 119/2019– DSP.

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Controladoria

Assunto: Processo Administrativo nº. 08/2019 – Inexigibilidade de Licitação – Curso aberto para servidores do Departamento de Documentação e Informação..

Londrina, 25 de fevereiro de 2019.

Prezados,

Solicitamos parecer da Controladoria nos autos do PA-DG nº 08/2019 quanto ao controle preventivo interno.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas, caso necessárias.

Maurício Calgarotto
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=18127 e o número do documento=14198





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Comunicação Interna n.º 045/2019

Data: 01 de março de 2019.

De: **Controladoria**
Para: **Departamento de Suprimentos e Patrimônio**

Assunto: **Análise Prévia – Processo Administrativo n.º 08/2019 – Inexigibilidade de Licitação – Curso para Servidores do Departamento de Documentação e Informação.**

Prezado Gerente,

Conforme solicitado através da C.I. n.º119/2019 - DSP do Departamento de Suprimentos e Patrimônio (fl. 67), efetuamos a análise do processo em epígrafe (fls. 01 a 67) e, constatamos que a documentação juntada aos autos se encontra em ordem, sendo a de praxe para a modalidade de contratação pretendida (Inexigibilidade), não obstante seu normal prosseguimento, devendo os autos ser encaminhado para a Assessoria Jurídica da Casa, para apreciação e parecer dessa.

Atenciosamente,

Vastiler Horacio
Contador

De Acordo:

Wagner Vicente Alves
Controlador em Exercício





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 128/2019– DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Departamento de Administração de Predial

Assunto: Processo Administrativo nº. 08/2019 – Inexigibilidade de Licitação – Curso aberto para servidores do Departamento de Documentação e Informação.

Londrina, 1º de março de 2019.

Prezado,

Solicitamos parecer sobre a possibilidade de contratação de curso aberto para servidores do Departamento de Documentação e Informação por meio de Inexigibilidade de Licitação conforme documentos juntados aos autos do PA-DG nº 08/2019.

Informamos que o referido processo já passou por análise da Controladoria da CML, conforme seq. 2.4.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=18127 e o número do documento=14384





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação - PA/DG 8/2019 – Contratação de Curso

INTERESSADO: Diretoria Geral/Departamento de Documentação e Informação

RELATÓRIO

Antes de tudo, anota-se que a menção a números de página feita neste parecer diz respeito aos números do documento PDF gerado pelo sistema eletrônico após clicar no botão "gerar íntegra" do sistema LicitaProc da CML.

Por meio da CI 128/2019, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio encaminha o Relatório de Inexigibilidade de Licitação de fls. 65/66 (processo administrativo de inexigibilidade de licitação PA/DG 8/2019), por meio do qual consulta esta Assessoria sobre a possibilidade de atender à requisição do Departamento de Documentação e Informação da CML de fls. 2/4 (Termo de Referência, acompanhado do conteúdo informativo de fls. 5/12), que solicita contratação de Curso de Pequenos Reparos e Higienização de Livros para servidores do setor, por meio de inexigibilidade de licitação em razão da singularidade do objeto e notória especialização da pessoa jurídica organizadora do treinamento, a Universidade Estadual de Londrina, nos termos dos artigos 25, II e 13, VI, da Lei 8.666/93.

Acompanha então o PA - DG 8/2019, que instrumentaliza o Processo de Dispensa de Licitação, além do Termo de Referência que pormenoriza a razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço (R\$ 50,00 por servidor, conforme fls. 9) elaborado pelo Departamento de Documentação e Informação que explicita a necessidade de capacitação dos servidores do departamento e a pertinência do objeto a ser ministrado no curso, proposta do fornecedor quanto ao curso e também a documentação (fls. 14/62) requisitada à Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, indicada para a prestação do serviço, a saber: Estatuto Social, CND da União, CND do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consulta ao Cadastro dos Impedidos de Licitar do TCE-PR, Declaração de não utilização de mão-obra infanto-juvenil em seus quadros assinada pelo Reitor da Universidade, declaração de que o custo do curso é o mesmo para qualquer membro da comunidade (fl.9)

A Controladoria da Casa, exercendo o controle prévio sobre a inexigibilidade, deu o processo por apto para prosseguimento, sem qualquer ressalva (fl. 68, CI 45/2019).

PARECER

1. A CF/88, no artigo 37, XXI admite, como exceção e apenas nos casos em que lei especificar, a contratação pública sem licitação. A lei 8666/93 tratou de regular então as



hipóteses de dispensa e inexigibilidade, caracterizando-se esta nos casos em que houver “inviabilidade de competição”, definida pelos critérios constantes nos próprios incisos do artigo 25, como ensina, argutamente, Marçal Justen Filho:

“(…) A compreensão do conceito de inviabilidade de competição resulta, por isso, não apenas de uma interpretação semântica, fundada na significação verbal das palavras. Compreender o que significa “inviabilidade de competição” depende do exame das três situações apontadas nos incisos do art. 25, as quais são emblemáticas. Ali se indicam três manifestações fundamentais através das quais a competição não se pode instaurar. Dito de outro modo, a aplicação do inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666 envolve a aplicação simultânea dos outros dois incisos do mesmo artigo. Esse é um dos exemplos mais cristalinos da natureza interdependente e sistêmica do processo hermenêutico.” (in “Ainda a Inviabilidade de Competição para Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, disponível em < <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>>”)

2. Com efeito, a inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, II, da Lei de Licitações é assim tratada na norma:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O referido artigo 13, por sua vez, dispõe que “consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”

3. Aceita a idéia de que a contratação direta dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é aceita pela lei de licitações, é preciso avaliar então os requisitos para tanto. O Tribunal de Contas da União emitiu em 2010, uma Súmula (disponível em <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/jurisprudencia/sumulas>>) que sintetiza bem os requisitos a serem observados neste caso:



“SÚMULA Nº 252/2010

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

O primeiro dos requisitos é facilmente observável, assim como a notória especialização do contratado, que foi devidamente demonstrada no termo de referência. Resta o requisito da natureza singular do serviço.

Neste caso, a singularidade, ao que nos parece, se não decorrer diretamente do curso e seu programa didático específico¹, certamente pode ser defendida a partir de suas demais características, também abordadas no termo de referência, tais como a realização em período concomitante a uma necessidade atual da CML, bem como a realização em Londrina, eliminando assim despesas com deslocamentos e diárias, bem como suprindo em tempo hábil a lacuna que se busca preencher (preparação técnica de servidores para lidar com os procedimentos específicos de seus cargos). Celso Antônio Bandeira de Mello explica melhor, certamente, citando o que chama de “singularidade relevante”:

“Parece-nos certo que, para compor-se a inexigibilidade concernente aos serviços arrolados no artigo 13, cumpre tratar-se de serviço cuja singularidade seja relevante para a administração (e que o contratado possua notória especialização). (...) Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessária, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.” (in “Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, p. 477)

4. Além destes requisitos, o Termo de Referência cuidou de demonstrar que o preço é adequado e compatível com o mercado, o que também é requisito a ser observado. Aliás, neste caso, o preço permitiria ainda a efetivação da contratação por meio de dispensa em razão do valor do contrato, dado que um dos casos em que a contratação por dispensa é possível².

Nestes termos, nos parece possível a contratação pretendida, nos moldes desejados.

É o parecer.

Carlos Alexandre Rodrigues, Advogado CML, em 1º de março de 2019.

¹ O ex-Ministro do STF, Eros Roberto Grau, entende que a singularidade acaba sempre decorrendo da notória especialização. Escreve o autor: *“Singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”* (in “RDP 99, p. 70, apud José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 26ª edição, Atlas, p. 272)

² “O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”, ensina Jorge Ulisses Jacob Fernandes.





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 08/2019.

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019.

Objeto: Contratação de curso aberto para dois servidores do Departamento de Documentação e Informação

Ratifico/homologo o procedimento administrativo em epígrafe, de acordo com o exposto no relatório (fls. 65-66), no controle interno prévio (fl. 68) e parecer jurídico (fl. 70-72), para a contratação de curso aberto para dois servidores do Departamento de Documentação e Informação com a Universidade Estadual de Londrina, inscrita no CNPJ nº. 78.640.489/0001-53, pelo preço total de R\$ 100,00 (cem reais).

Londrina, 06 de Março de 2019.

Ailton Nantes
Presidente

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=18397 e o número do documento=14387



EDITAL nº 021/2019 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0000179, tendo como Consumidor (a) **JULIANA CAMARGOS DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 086.xxx.xxx-03, e Fornecedor **PLACIDA JUDITE ANZOLIN - CASAS DE BRINQUEDOS (FABRICA ENCANTADA)**, inscrito no CNPJ nº 90.844.260/0001-45, pelos fatos a seguir relatados:

“DOS FATOS

Conforme orienta a consumidora, a mesma entrou em contato com a empresa a fim de adquirir um painel vazado pelo qual pagou R\$ 500,00 e emitiu três cheques de R\$ 300,00, porém estes últimos foram sustados.

A consumidora orienta que no momento em que foi efetuado o orçamento, o atendente se identificou como dono da empresa. O pedido foi realizado em 19/10/2018, porém até a data atual a consumidora não recebeu o produto.

Já efetuou diversos contatos junto à empresa tentando receber a quantia de R\$ 500,00 que havia pago anteriormente. Porém, lhe disseram que não haveria fundo para realizar a devolução dos valores.

Diante da toda a situação, a consumidora insatisfeita recorre a este Órgão.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

*l) Que seja devolvido o valor de R\$ 500,00 à consumidora, mediante ordem de pagamento, visto o que foi supracitado.” e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 06 de março de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON - LD

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 44, DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Gabriel Cazado Candreva**, a partir de 01 de março de 2019, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 1-A, na especialidade de Suprimentos, com lotação no Departamento Suprimentos e Patrimônio, à vista de sua habilitação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 1/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 01 de março de 2019. Ailton da Silva Nantes, Presidente

TERMOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 08/2019.

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019.

Objeto: Contratação de curso aberto para dois servidores do Departamento de Documentação e Informação

Ratifico/homologo o procedimento administrativo em epígrafe, de acordo com o exposto no relatório (fls. 65-66), no controle interno prévio (fl. 68) e parecer jurídico (fl. 70-72), para a contratação de curso aberto para dois servidores do Departamento de Documentação e Informação com a Universidade Estadual de Londrina, inscrita no CNPJ nº. 78.640.489/0001-53, pelo preço total de R\$ 100,00 (cem reais).

Londrina, 06 de Março de 2019. Ailton Nantes, Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 03/2019. Processo Administrativo nº 71/2018. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas, refletores e luminárias.

Homologo o procedimento administrativo em epígrafe, de acordo com o exposto no relatório do pregoeiro e o registrado na ata da sessão pública, em que o Pregoeiro adjudicou o objeto dos itens 1, 2, 3 e 4 à empresa REALLUZ – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 97.456.636/0001-84, pelo valor total de R\$ 6.033,70 (seis mil e trinta e três reais e setenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço unitário	Qtd.	Valor total
1	Lâmpada fluorescente, tubular, T10, potência de 40W, temperatura de cor entre 6000 e 6500k, comprimento entre	R\$ 7,90	750	R\$ 5.925,00

	1200 e 1214mm e espessura entre 28 e 33mm, vida útil média entre 6 e 10 mil horas, sob uma tensão elétrica padronizada constante.			
2	Lâmpada, potência de 25W, 110V, E27.	R\$ 10,30	2	R\$ 20,60
3	Lâmpada, potência de 25W, 220/240V, 3U, E27,50/60Hz.	R\$ 10,30	2	R\$ 20,60
4	Refletor com lâmpada de led, cor cinza, potência de 10W, 120°, AC 100-240V, 50/60Hz, Branco Quente, temperatura da cor entre 4000 e 4500K, para instalação no teto.	R\$ 22,50	3	R\$ 67,50
Valor total				R\$ 6.033,70

Londrina, 06 de março de 2019. Ailton da Silva Nantes, Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo - DG nº 02/2019 / Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019
Objeto: Contratação de treinamento para servidor lotado no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Ratifico/homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Termo de Referência de fls. 02-05, o Relatório de Inexigibilidade (fls. 47 e 48), os pareceres da Controladoria (fls. 50 e 51) e da Assessoria Jurídica (fls. 54-57) para a contratação do curso denominado "Curso de Capacitação em Pregão Presencial e Eletrônico" com a empresa VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.170.994/0001-74, pelo valor total de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

Londrina, 28 de fevereiro de 2019. Ailton Nantes da Silva, Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo - DG nº 05/2019
Dispensa de Licitação nº 07/2019
Objeto: Aquisição de displays de mesa para vereadores da 17ª legislatura da Câmara Municipal de Londrina.

Diante da documentação acostada aos autos, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a contratação da seguinte empresa, de acordo com a descrição e valor que seguem abaixo:

ANTARAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS AUTO ADESIVAS - LTDA CNPJ nº. 07.602.397/0001-30	
Descrição	Valor total
Displays de mesa para vereadores	R\$ 1.144,95

Londrina, 26 de fevereiro de 2019. Ailton da Silva Nantes, Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 70/2018.
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019.
Objeto: Contratação da assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico.

Homologo o procedimento administrativo em epígrafe, de acordo com o exposto no relatório (fls. 41-42), no controle interno prévio (fl. 43) e parecer jurídico (fls. 48-51), para a contratação da assinatura da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico com a empresa LEX EDITORA S/A, inscrita no CNPJ nº. 61.160.768/0001-17, pelo valor total de R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais).

Londrina, 25 de fevereiro de 2019. Ailton Nantes, Presidente

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 024, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 14 de fevereiro de 2019 e considerando:

O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;

O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;

A deliberação favorável da plenária

RESOLVE: